

OFÍCIO AGER Nº 029/2024

Sorriso, 01 de abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
IAGO MELLA
Presidente da Câmara de Vereadores
Sorriso-MT.

Assunto: Resposta ao Ofício 120/2024 – GP/SEC

Prezado Senhor,

Com cordiais cumprimentos, venho por meio deste, em resposta ao Ofício citado, no qual Vossa Senhoria encaminhou cópia do Requerimento nº 61/2024, que tramitou na 7ª Sessão Ordinária do ano de 2024 da Câmara Municipal de Sorriso solicitando o **andamento das tratativas de eventual renovação do Contrato de Concessão de água de esgoto do município de Sorriso-MT.**

Sendo estas nossas ponderações e respostas pertinentes, nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,



EVANDRO GERALDO VOZNIAK
Diretor Presidente
AGER Sorriso



**PROPOSTA INICIAL DA
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE SORRISO
PARA RENOVAÇÃO ANTECIPADA DO
CONTRATO DE CONCESSÃO –
OBJETIVANDO A CONCLUSÃO DAS
OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO –
COM INVESTIMENTO ESTIMADO EM 157
MILHÕES DE REAIS.**



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

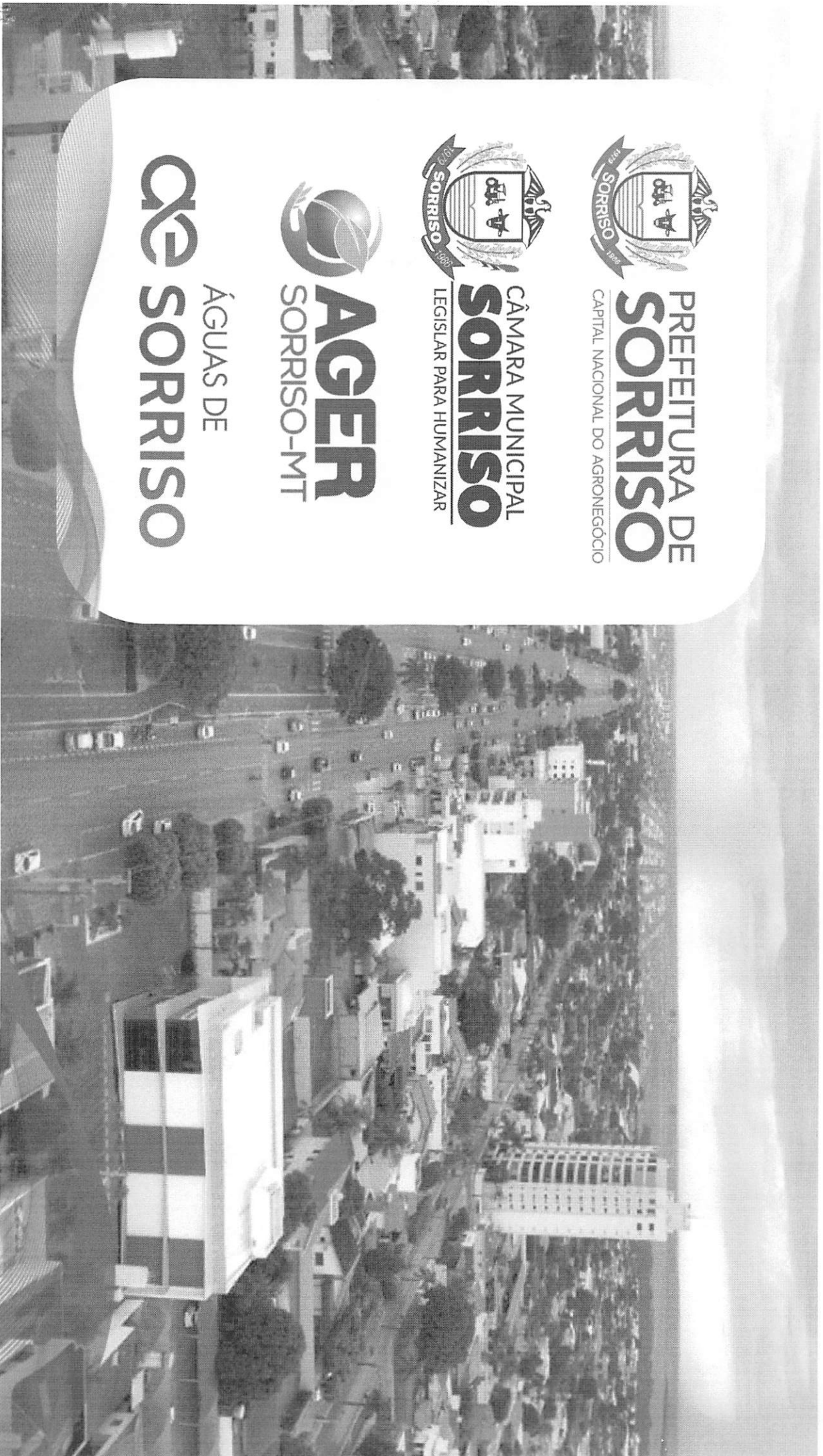


CÂMARA MUNICIPAL
SORRISO
LEGISLAR PARA HUMANIZAR



AGER
SORRISO-MT

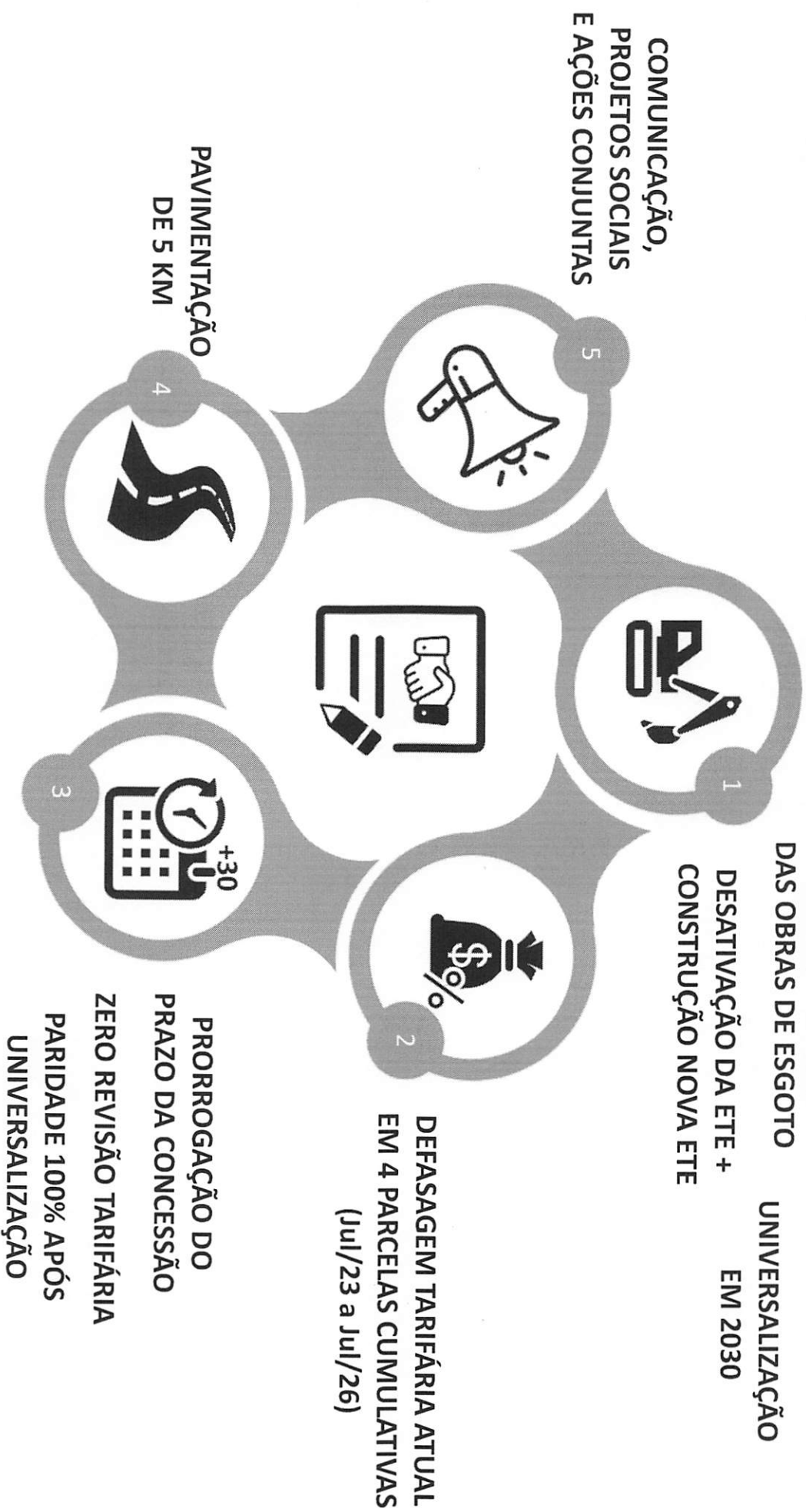
ÁGUAS DE
CE SORRISO



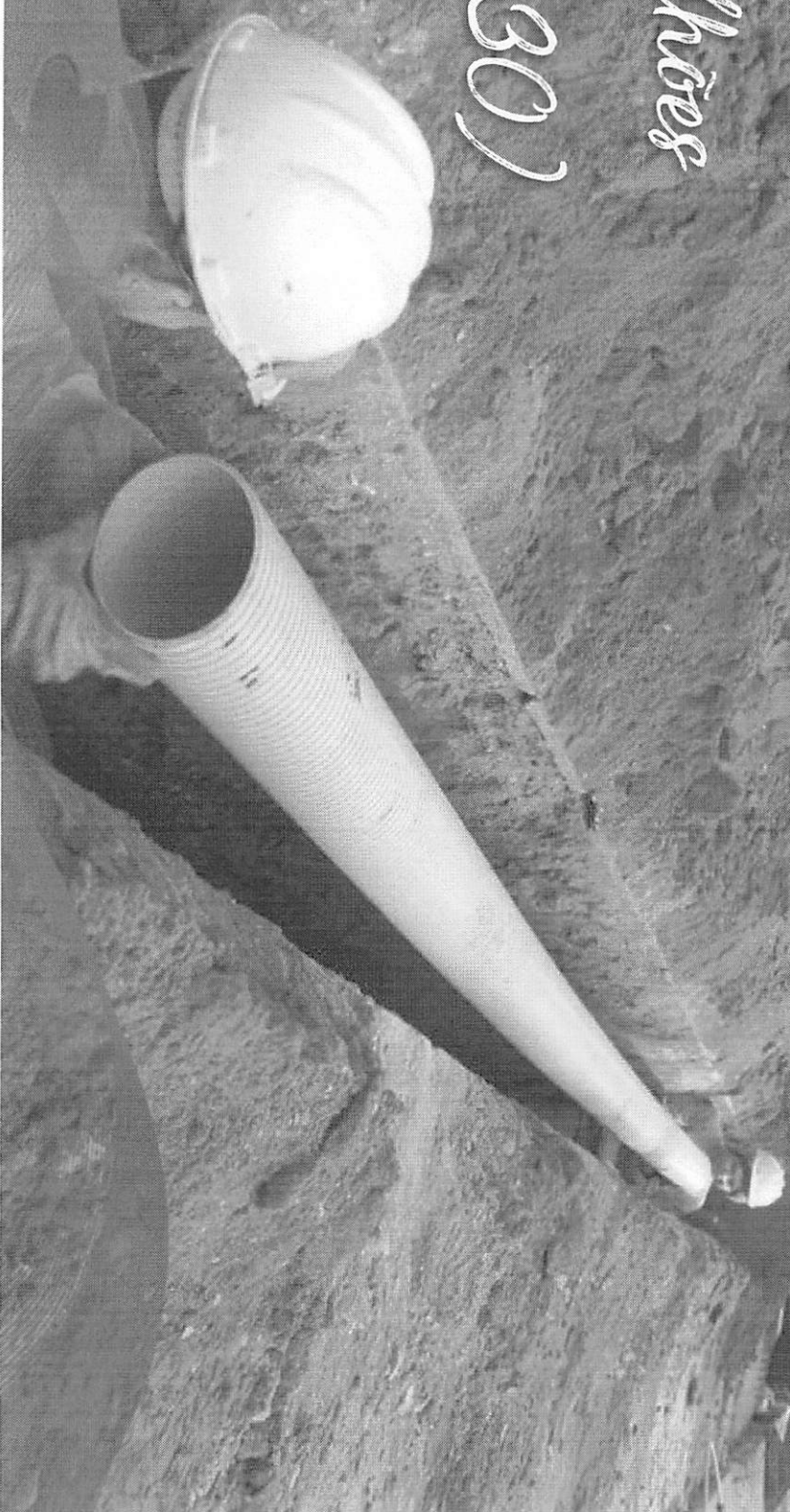
*Pilares do
Acordo*



Pilares do Acordo



Pilar Investimentos Esgoto
R\$ 157 Milhões
(2023-2030)



2022



Image © 2022 Maxar Technologies
Image © 2022 CNES / Airbus

Google Earth

2023 (3496)

R\$ 20,83 milhões



2024 (4496)

R\$ 23,37 milhões



2025 (5196)

R\$ 31,78 milhões



2026 (57%)

R\$ 12,42 milhões



2027 (70%)

R\$ 13,51 milhões



2028 (76%)

R\$ 27,81 milhões



2029 (88%)

R\$ 13,51 milhões



2030 (100%)

R\$ 13,51 milhões



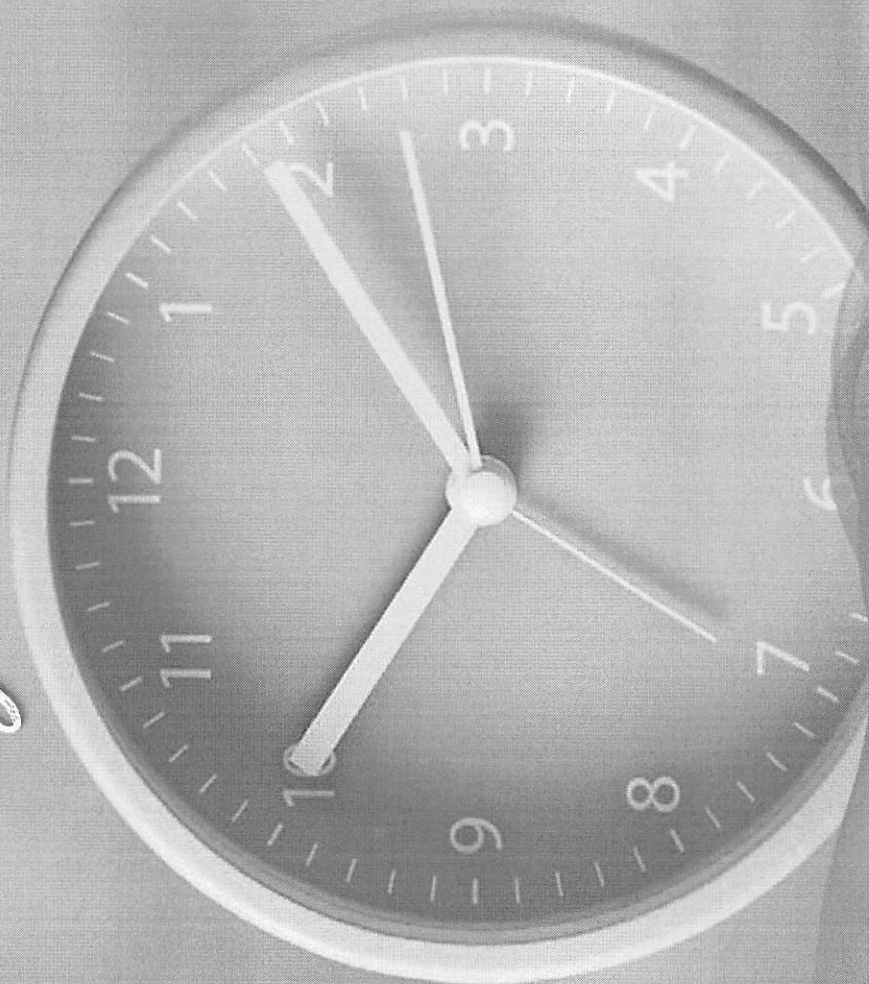
Image © 2022, Maxar Technologies
Image © 2022 CNES / Airbus

Google Earth

Investimentos Esgoto

ANO	TOTAL	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
		34%	44%	51%	57%	70%	76%	88%	100%
COBERTURA DE ESGOTO									
ETE - TRATAMENTO DE ESGOTO	58,50	18,72	-	18,72	-	-	21,06		-
EEE - ELEVATÓRIAS	2,81	-	2,01	0,80	-	-	-		-
LINHA DE RECALQUE	8,32	-	8,07	0,24	-	-	-		-
INTERCEPTOR GONÇALVES	2,11	2,11	-	-	-	-	-		-
INTERCEPTOR LIRA	30,50	-	13,29	12,01	5,20	-	-		-
REDE COLETORA	42,86	-	-	-	5,36	10,71	5,36	10,71	10,71
LIGAÇÃO DOMICILIAR - ESGOTO	11,17	-	-	-	1,40	2,79	1,40	2,79	2,79
PROJETO EXECUTIVO + OUTROS	0,47	-	-	-	0,47	-	-		-
TOTAL INVESTIMENTOS (R\$ MM)	156,73	20,83	23,37	31,78	12,42	13,51	27,81	13,51	13,51

Pilar Prazo e Tarifas



Prazo e Tarifas

- PRORROGAÇÃO CONTRATO ➔ + 30 ANOS
- REVISÃO TARIFÁRIA ➔ 0%
- APLICAÇÃO DO REAJUSTE DE 2022 (12/10);
- Defasagem Tarifária cumulativa atual em 4 parcelas cumulativas (Jul/23 a Jul/26);
- Alteração da Paridade de Esgoto de 90% para 100% em janeiro de 2031;

Ano	TRA Atual	Reajuste 2022 (10,70%)	Parcelamento Defasagem Reajuste 2021 (4 x 6,287%)	Paridade Esgoto (%)
Out/22		3,074		90%
jul/23			3,267	90%
jul/24			3,473	90%
jul/25			3,691	90%
jul/26			3,923	90%
...				...
jan/31				100%



Pilar Obras

Complementares

Obras Complementares



Revitalização asfáltica em 5 km de vias urbanas

A construção das redes de água e de esgoto é um desafio, visto a grande interferência que a construção dessas redes causam na população local. Durante a escavação de valas é comum serem atingidas outras redes de água, de drenagem urbana, redes de internet, redes elétricas, redes de gás, telefone, dentre outras tubulações e fiações que utilizam o subsolo urbano.

Os transtornos por elas causados geram um descontentamento em boa parte da população, que não visualiza os benefícios, mas os problemas temporários ocasionados por esse tipo de obra. Não é incomum durante as obras de saneamento, por exemplo, a interrupção do abastecimento de água, além de outros danos. Assim como as pavimentações, que por melhor que sejam executadas, sempre causam desconforto, aumentam as cargas dinâmicas e tornam-se pontos frágeis e preferenciais para a infiltração de água.

Assim, como Obras Complementares, a **Concessionária** irá revitalizar o asfalto de 5 km de vias urbanas impactadas pelas obras, com o objetivo de evitar que infiltrações de água pelas trincas dos pavimentos adjacentes a essas faixas voltem a provocar problemas de afundamentos, buracos e trincamentos, garantindo mais vida útil para o asfalto.

Pilar Comunicação e Projetos Sociais



COMUNICAÇÃO E RELACIONAMENTO COM STAKEHOLDERS



Plano de Ações de Comunicação, a ser implementadas pelas equipes de comunicação e responsabilidade social da Aegea em Mato Grosso (MT1). O plano estabelece diretrizes e atividades que envolvem o desenvolvimento do setor de comunicação e responsabilidade social, sendo: comunicação interna/externa, dentre elas, ações de endomarketing, relacionamento com imprensa e stakeholders do município, engajamento nas redes sociais, bem como o desenvolvimento de projetos sociais.

- Estabelecer relações mais próximas com as comunidades, lideranças e formadores de opinião locais, tanto para esclarecimentos sobre os serviços oferecidos, quanto para estímulo à formação de uma rede de aliados;
- Dar visibilidade aos esforços das equipes envolvidas com a operação, as melhorias realizadas e os avanços no estado;
- Com o início do período de estiagem equipes se mobilizam com ações para mitigar os possíveis impactos de falta de água na região e nesse momento o papel da comunicação, de forma ativa, é fundamental;
- Mitigar os agressores da Licença Social e traçar estratégias de melhorias;
- Buscar aproximação com comunidades locais e formadores de opinião, bem como os líderes de bairro afim de oferecer um atendimento diferenciado e diminuir os agressores na Licença Social para Operação. Isso inclui melhorar o relacionamento com a imprensa, acabando e/ou neutralizando as pautas negativas; reforçar ponte com as comunidades; Aproximação institucional de rede de aliados e Imprensa da região.

Comunicação

AÇÕES/SUGESTÕES:

- Estreitar relacionamento com a imprensa por meio de visitas, ligações e contratos. Desenvolvimento de campanhas e mídias positivas sobre a evolução do trabalho;
- Quando uma pauta negativa for veiculada ligar com máximo de urgência para esclarecimentos e detalhes sobre a pauta e nossa atuação com o problema;
- Reforçar temas que permitam a repercussão de assuntos estratégicos e positivos como: modernização dos equipamentos e melhorias, investimentos, premiações e valorização dos colaboradores;
- Benefícios sociais e possíveis marcos na operação com o avanço dos serviços prestados, também são assuntos que devemos trabalhar; Datas comemorativas e campanhas nacionais;
- Identificar personagens da comunidade para exemplificar as pautas;
- Reunião de pautas quinzenal com a equipe e diretoria para definição de agenda e pautas a serem trabalhadas na imprensa e veículos internos (podemos incluir profissionais de outras áreas);
- Planejamento e produção de mídias periódicas.
- Produção e veiculação de vídeos e spots curtos (você sabia, minuto Águas e ou Águas em ação) repassando informações sobre os trabalhos realizados nos municípios e sua evolução, período de estiagem e uso consciente da água;
- Melhorar a identidade visual das unidades, bem como a comunicação local.
- Trabalhar campanhas sobre a importância da caixa de gordura e o uso correto da rede de esgoto;
- Trabalhar campanha sobre uso consciente da água;



Projetos Sociais



Implantar os
seguintes Projetos
Sociais, em parceria
com a Secretarias
Municipais,
Prefeitura, Câmara
de Vereadores e
Agência Reguladora

- a) **PORTAS ABERTAS:** Receber nas instalações da empresa: entidades, escolas, faculdades e toda comunidade formadora de opinião interessada em conhecer por meio de palestras e de visitas monitoradas às unidades da empresa.
- b) **AFLUENTES:** Integração entre Associações de Moradores / lideranças comunitárias e a empresa Águas de Sorriso, disponibilizando espaço para os líderes comunitários expor suas críticas, elogios e sugestões, além de problemas relacionados à empresa que estão ocorrendo nos bairros, de forma a serem encaminhados aos setores responsáveis e tenham uma solução imediata.
- c) **SAÚDE NOTA 10:** A Empresa Águas de Sorriso com o intuito de levar conhecimento sobre educação ambiental, para o público estudantil de ensino fundamental I e II das escolas municipais, apresenta o Programa 'Saúde Nota 10' que tem o compromisso de disseminar o conhecimento de forma lúdica, por meio de apresentação teatral nas escolas com uso de bonecos, palestras em sala de aula; concurso entre os alunos, entrega de material didático (revistas, formulários, entre outros).

Projetos Sociais



Implantar os seguintes Projetos Sociais, em parceria com a Secretarias Municipais, Prefeitura, Câmara de Vereadores e Agência Reguladora

- d) **INFLUENCIADORES DO AMANHÃ:** Realização do CONCURSO INFLUENCIADORES DO AMANHÃ, com participação de alunos matriculados em Escolas Públicas do Município. Contará com as parcerias da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria Municipal da Cultura. O CONCURSO visa à promoção da produção audiovisual, exaltando o potencial artístico-cultural dos alunos.
- e) **SANEAR É VIVER:** Estimular os professores a elaborar planos de aula de 1º ao 9º ano que contemplem elementos de informação e sensibilização sobre saneamento básico dentro das suas respectivas disciplinas de ensino. Esse programa possibilita os professores a construção do conhecimento e os estimulam a formação de uma metodologia socioambiental, através de capacitação fornecida pela empresa e incentivo a elaboração de planos de aulas que permitem tanto a comunidade estudantil, como a comunidade em geral a terem referências sobre saneamento básico.

Ações Conjuntas



A Prefeitura Municipal e a Concessionária, com o apoio da AGER SORRISO, se comprometem a realizar as seguintes ações conjuntas:

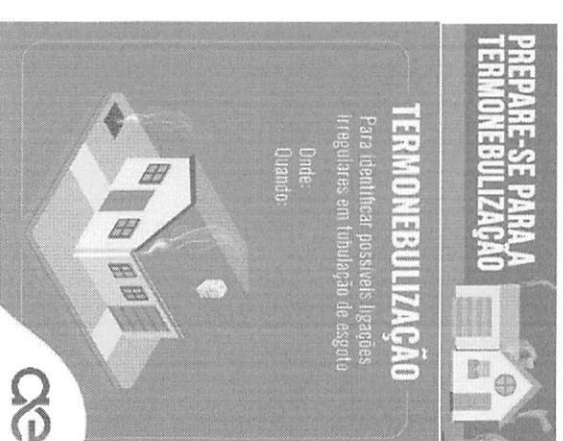
1) "LIGAÇÕES IRREGULARES NA REDE DE DRENAGEM E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO"

OBJETIVO: fiscalização e autuação dos usuários que conectam seus imóveis na rede de drenagem do Município. Essa ação é motivada pela preocupação ambiental da companhia com os extravasamentos de esgoto e o comprometimento em passar aos clientes o conhecimento que nós temos, para prevenir irregularidades e garantir que o serviço chegue com qualidade para a população.

PARTICIPANTES: Prefeitura Municipal, através da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Agência de Regulação de Sorriso e Concessionária

AÇÕES:

- a) "Teste da fumaça" / "Termonebulização";
- b) Ações de conscientizações.



2) “POÇOS ARTESIANOS E USUÁRIOS QUE NÃO SE CONECTAM A REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO”

OBJETIVO: fiscalização e autuação dos usuários que se utilizam de poços artesianos e não se conectam na rede pública de abastecimento de água do Município. Essa ação é motivada pela preocupação ambiental da companhia e o comprometimento em passar aos clientes o conhecimento que nós temos, para prevenir irregularidades e garantir que o serviço chegue com qualidade para a população.

PARTICIPANTES: Prefeitura Municipal, através da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Agência de Regulação de Sorriso e Concessionária

AÇÕES:

- a) Inspeção individual de cada imóvel não conectado a rede pública, iniciando pelo grandes consumidores comerciais;
- b) Ações de conscientizações.

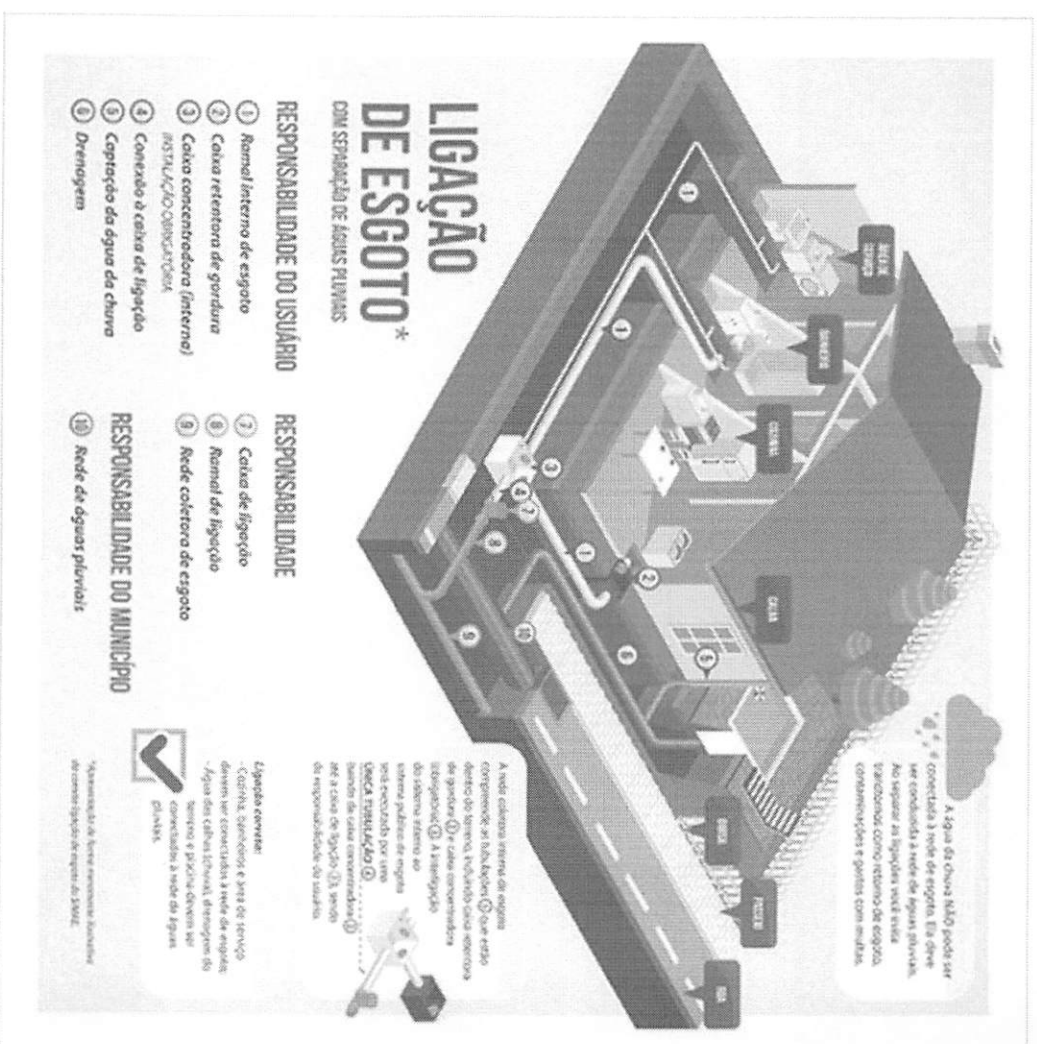
3) "FACTÍVEIS DE ESGOTO"

OBJETIVO: fiscalização e atuação dos imóveis factíveis de esgoto atualmente existentes no Município. (Art. 45 no NMSB, § 7º)

PARTICIPANTES: Prefeitura Municipal, através da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Agência de Regulação de Sorriso e Concessionária

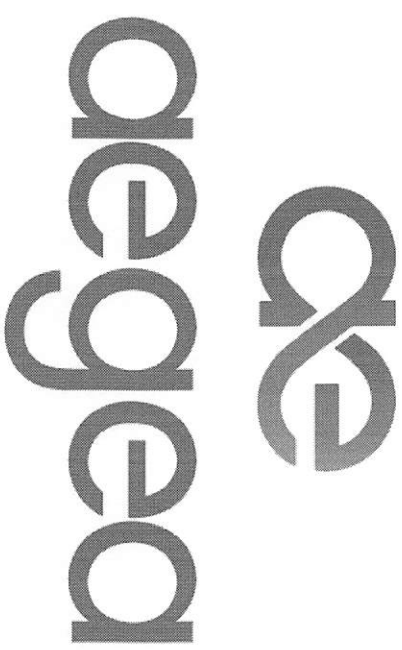
AÇÕES:

- Inspeção individual de cada imóvel factível de esgoto;
- Ações de conscientizações.



3) "FACTÍVEIS DE ESGOTO"

- Art. 45. As edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)
-
- § 6º A entidade reguladora ou o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverão estabelecer prazo não superior a 1 (um) ano para que os usuários conectem suas edificações à rede de esgotos, onde disponível, sob pena de o prestador do serviço realizar a conexão mediante cobrança do usuário. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)
- § 7º A entidade reguladora ou o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá, sob pena de responsabilidade administrativa, contratual e ambiental, até 31 de dezembro de 2025, verificar e aplicar o procedimento previsto no § 6º deste artigo a todas as edificações implantadas na área coberta com serviço de esgotamento sanitário. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)



Nossa natureza movimenta a vida

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663 – 1º andar - Jardim Paulistano, São Paulo - SP, CEP:01451-910



facebook.com/aegeasaneamento



[linkedin.com/company/aegeasaneamento](https://www.linkedin.com/company/aegeasaneamento)



AGER
SORRISO-MT

Agência Reguladora
de Serviços Públicos
Delegados de Sorriso-MT

CONTRAPROPOSTA DO MUNICÍPIO ENCAMINHADA EM 15/08/2023



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

GAPRE - GABINETE DO PREFEITO

Avenida Porto Alegre, nº 2525, Bairro: Centro, Sorriso/MT - CEP 78.890.900
E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

Ofício GAPRE n.º 275/2023

Sorriso-MT, 15 de agosto de 2023.

Ao SR.

ANDRÉ BICCA

Diretor/Presidente da AEGEA-MT (Águas de Sorriso).

RECEBIDO 21/08/2023
Dy. G. B. D.

Ilmo. Senhor.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO - MT**, com sede na Av. Porto Alegre, n.º 2525, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Ari Genésio Lafin e pelo Presidente do Comitê de Gestão Hídrica e Esgotamento Sanitário de Sorriso e Secretário Municipal de Governo do Município de Sorriso Sr. Hilton Polesello, vem através do presente apresentar formalmente uma contraproposta para os termos do acordo proposto pela Concessionária ao Município de Sorriso-MT com relação ao Contrato de Concessão existente entre as partes, item a item da proposta enviada, nos seguintes termos:

Item 1. - O Município necessita da execução integral das obras de esgotamento sanitário até o final do ano de 2027, em toda a área urbana e nos distritos: Boa Esperança, Caravágio e Primavera, devendo ser readequado o cronograma apresentado para antecipação do cronograma das obras apresentadas.

Se faz necessário o início da execução das obras de forma simultânea nos interceptores Gonçalves e Lira visando atender a população de forma eficaz e homogênea, em especial nos bairros mais carentes e distantes (regiões periféricas).

1.2. - A desativação da Estação de Tratamento de Esgoto do Bairro "Benjamin Raiser", deve ocorrer no ano de 2025, quando da passagem do interceptor Lira na região, bem como das demais estações em atividade espalhadas pelo município, objetivando ao final do prazo que todo o lançamento dos resíduos tratados sejam concentrados exclusivamente na "ETE Teles Pires", de modo a preservar integralmente o Rio Lira, que é considerado patrimônio ambiental do município, conforme Lei Municipal vigente.

2. - Aplicação de 0%(zero por cento) relativo ao referido período, mantendo-se os valores atuais sem qualquer REVISÃO TARIFÁRIA, posto que a Ação Judicial proposta pela Concessionária, não obteve qualquer êxito até a presente data, tendo sido desprovido o recurso de AI n.º 1021160-52.2021.8.11.0000 que tramitou em Segunda Instância, com relação



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

GAPRE - GABINETE DO PREFEITO

Avenida Porto Alegre, nº 2525, Bairro: Centro, Sorriso/MT - CEP 78.890.900
E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

à concessão do aumento pretendido, estando pendente apenas o julgamento em primeira instância do mandado de segurança. Nesse sentido, para formalização do acordo é necessário que a Concessionária protocole pedido de desistência do processo n.º 1010053-85.2021.8.11.0040.

2.1. - No que se refere a Tarifa Social da Água, sugerimos a paridade com o percentual dos municípios vizinhos (Sinop e Lucas do Rio Verde), correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor da estrutura tarifária residencial.

3. - O Município solicita a redução imediata dos atuais 90% (noventa por cento) da tarifa de esgoto para 70% (setenta por cento) do valor da fatura/conta de água dos consumidores, reduzindo-se o atual percentual cobrado em 20% (vinte por cento), tendo em vista a média de valores de mercado.

3.1. - O Município sugere para a Tarifa Social do Esgoto, a paridade com os municípios vizinhos (Sinop e Lucas do Rio Verde), para 50% (cinquenta por cento) do valor da estrutura tarifária residencial.

4. - No que tange a perfuração de poços e reservação de água, o Município necessita que seja aumentada a reservação de água de modo geral, mediante análise apurada dos reservatórios existentes e o ideal necessário para evitar eventual crise de desabastecimento de água no período de seca, com a manutenção da reservação ao longo dos anos, de forma progressiva conforme o percentual do crescimento populacional anual, objetivando reduzir totalmente os riscos no fornecimento de água aos munícipes, entre as quais destacamos o Distrito Primavera, o Bairro Leonel Bedin, e o Bairro Mário Raiter, cujo sistema de reservação é deficitário, conforme dados informados pela AGER Sorriso.

4.1. - Se faz necessária a realização de uma análise apurada da quantidade de água extraída pelos poços existentes atualmente no Município e a quantidade necessária, conforme o número de munícipes, devendo ser considerado no cálculo o crescimento populacional anual, de modo a garantir igualmente a segurança no fornecimento de água à toda comunidade.

5. - Com relação a pressão mínima de água, o Município solicita que a pressão da água seja de 10 (dez) MCA, em toda à cidade e nos distritos, nos termos da Lei Federal nº 14.026/2020 e do Plano Municipal de Saneamento Básico de Sorriso.

6. - Para a execução dos reparos nas redes de água e esgoto, o Município entende ser necessária a execução e a finalização da pavimentação, inclusive a pintura do local afetado pelo reparo na rede, no prazo máximo de 07 dias (corridos). Não sendo possível o reparo por questões técnicas ou meteorológicas, deverá a concessionária informar formalmente a AGER e a Secretaria de Cidades justificando a prorrogação do prazo. Em caso de descumprimento do prazo estipulado poderá a AGER e/ou NIF - Núcleo Integrado de Fiscalização aplicar multa em face da Concessionária, bem como em caso de reparos mal executados na pavimentação ser solicitado o refazimento do mesmo no prazo citado.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO ACRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
GAPRE - GABINETE DO PREFEITO

Avenida Porto Alegre, nº 2525, Bairro: Centro, Sorriso/MT - CEP 78.890.900
E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

7. - Com a formalização do acordo, deverá a Concessionária apresentar mensalmente a Prefeitura de Sorriso e a AGER, o andamento das obras e o cumprimento das metas fixadas em cronograma, descrevendo em percentuais o andamento das mesmas. Ainda, deverá ser realizada a apresentação através das mídias sociais, rádios e emissoras de TV locais, dando ampla publicidade à sociedade das obras em andamento, inclusive o percentual executado das mesmas.
8. - O Município requer seja criado pela Concessionária um setor de gerenciamento de crises, com horário de atendimento ampliado ao atualmente existente na sede da Concessionária, melhorando os canais de atendimento ao usuário, se possível dentro de uma unidade do Ganha Tempo, por exemplo, objetivando dar melhor atendimento aos munícipes quando ocorrer incidentes que repercutem no fornecimento dos serviços essenciais, tais como faturas com valor muito elevado, falta de água, corte indevido no fornecimento de água, entre outras intercorrências.
9. - Deverá ser procedida a readequação do sistema de pontuação dos serviços prestados pela Concessionária, posto que o sistema vigente é ineficiente e ineficaz, devendo o novo sistema se adequar ao previsto no Novo Marco Regulatório e legislações aplicáveis.
10. - Deverá ser pactuado que o prazo para a realização de novas ligações de água no município, será efetuado em 07 (sete) dias corridos e os casos de religações em 24 (vinte e quatro) horas após o pagamento da conta em atraso pelo consumidor.
11. - Com relação ao imóvel adquirido pela Concessionária para a instalação da nova ETE - Teles Pires, Município sugere para fins de acordo, que o valor utilizado para aquisição da área pela empresa, a ser indenizado pelo Município, seja compensado pelas multas ambientais aplicadas em desfavor da empresa, restado quitadas ambas as obrigações das partes, não repercutindo em eventual reequilíbrio de contrato.
12. - No que tange o pedido de prorrogação do prazo contratual, o Município entende ser factível o prazo de 15 (quinze) anos, desde que comprovada a execução integral do cronograma das obras necessárias do serviço de água e esgoto.
13. - A Concessionária deverá atender integralmente todas as normativas aprovadas pelo Município através da Lei Municipal n.º 3.331/2023, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico.
14. - Em se consolidando a composição consensual para a formalização do acordo discutido entre o Município e a Concessionária, deverá ser formalizada uma minuta de aditivo contratual para homologação judicial, a ser protocolada dentro do processo em curso no judiciário, onde a Concessionária almeja o reequilíbrio contratual, sendo que eventual renovação/aditivo contratual somente será efetivada, após o cumprimento integral de todas as obrigações pactuadas pelas partes nos prazos a serem fixados consensualmente, o que



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

GAPRE - GABINETE DO PREFEITO

Avenida Porto Alegre, nº 2525, Bairro: Centro, Sorriso/MT - CEP 78.890.900
E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

poderá ocorrer automaticamente com a comprovação do cumprimento das obrigações firmadas.

Caso ocorra o descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas nos prazos fixados, tanto quanto as obras e dos investimentos a serem realizados pela Concessionária e que serão descritas pormenorizadamente no pretenso acordo a ser homologado judicialmente, deverá ser prevista a aplicação de multas e a rescisão antecipada e automática do contrato em vigor.

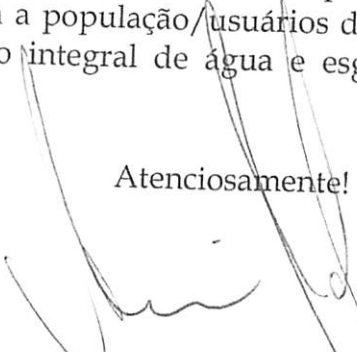
15. - A Fiscalização da execução das obras e do cronograma das mesmas, serão de responsabilidade da AGER, que deverá avaliar e atestar o cumprimento integral dos termos do acordo a ser formalizado pelas partes e homologado judicialmente.

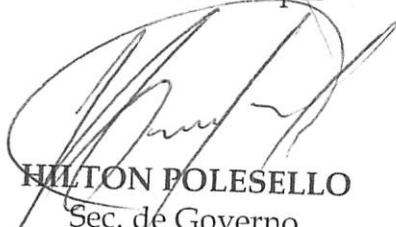
Ademais, todas as demais obrigações e responsabilidades oriundas da prestação dos serviços essenciais de água e esgoto, que eventualmente não estejam previstas na presente contraproposta, deverão ser incluídas em momento oportuno, para que sejam adequadas e incluídas no acordo a ser pactuado e homologado judicialmente, devendo ser respeitado integralmente o contido no **Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB de Sorriso-MT.**

Por fim, tendo em vista que não houve qualquer menção da concessionária na proposta apresentada, se torna imprescindível para a formalização do acordo, a redução imediata da Taxa Interna de Retorno (TIR) na estrutura do contrato vigente, para um patamar de mercado atual, sendo que o Município sugere ser reduzida a TIR para 9% (nove por cento).

Ante o exposto, encaminhamos os termos da contraproposta retro descrita, para a continuação do diálogo entre as partes, visando pactuar acordo que beneficie ao fim e ao cabo, especificamente toda a população/usuários do Município de Sorriso e dos distritos, que necessitam do serviço integral de água e esgoto, especialmente para uma melhor condição de saúde a todos.

Atenciosamente!


ARI GENÉSIO LAFIN
Prefeito Municipal


HILTON POLESELLO
Sec. de Governo

Presidente do Comitê de Gestão Hídrica e Esgotamento Sanitário de Sorriso



AGER
SORRISO-MT

Agência Reguladora
de Serviços Públicos
Delegados de Sorriso-MT

**REUNIÃO REALIZADA EM 04/10/2023,
NA QUAL A CONCESSIONÁRIA
APRESENTOU UM PROPOSTA
ALTERNATIVA A PROPOSTA INICIAL.**

Reunião 04/10/23



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

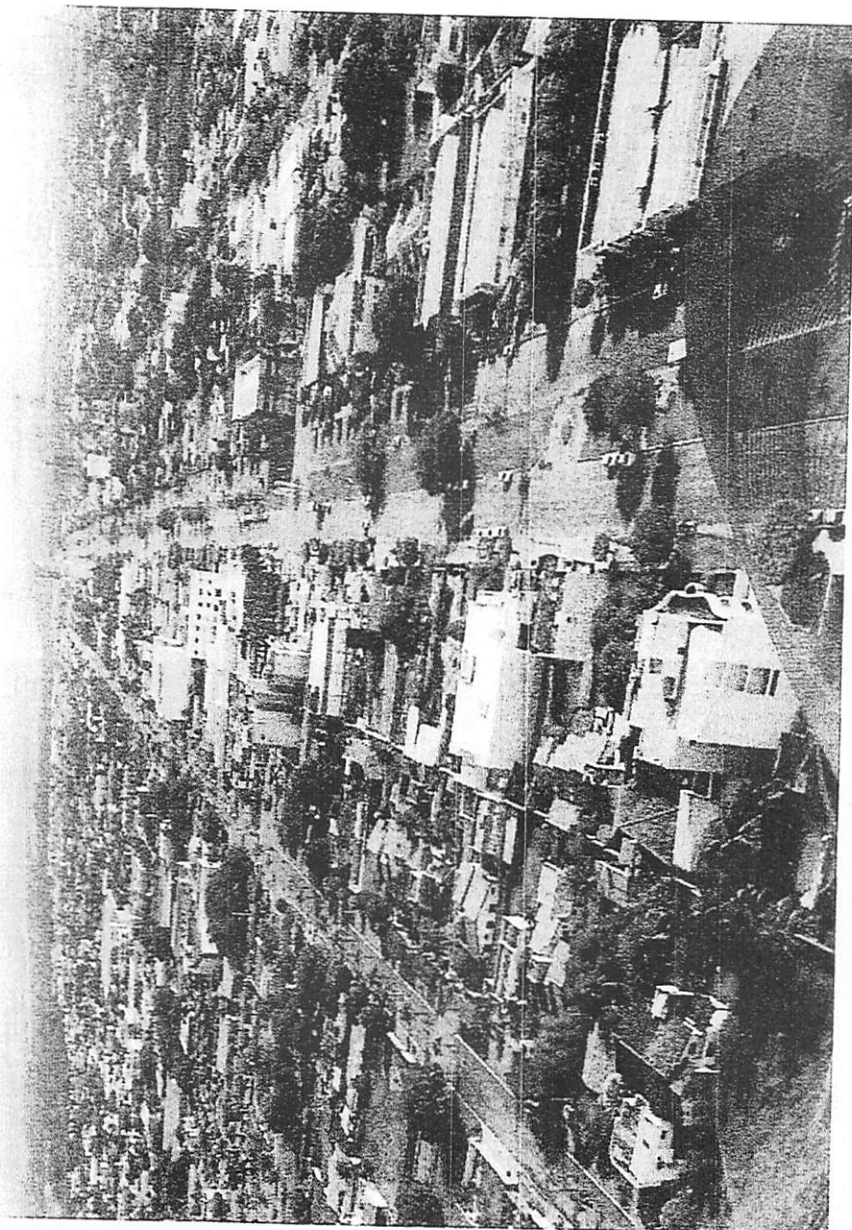


CÂMARA MUNICIPAL
SORRISO
LEGISLAR PARA HUMANIZAR



AGER
SORRISO-MT

ÁGUAS DE
AE SORRISO



Pilar Invertementos Esgoto
(2023-2029)

NOVO MARCO SANEAMENTO BÁSICO

**LEI Nº 14.026, DE 15
DE JULHO DE 2020**

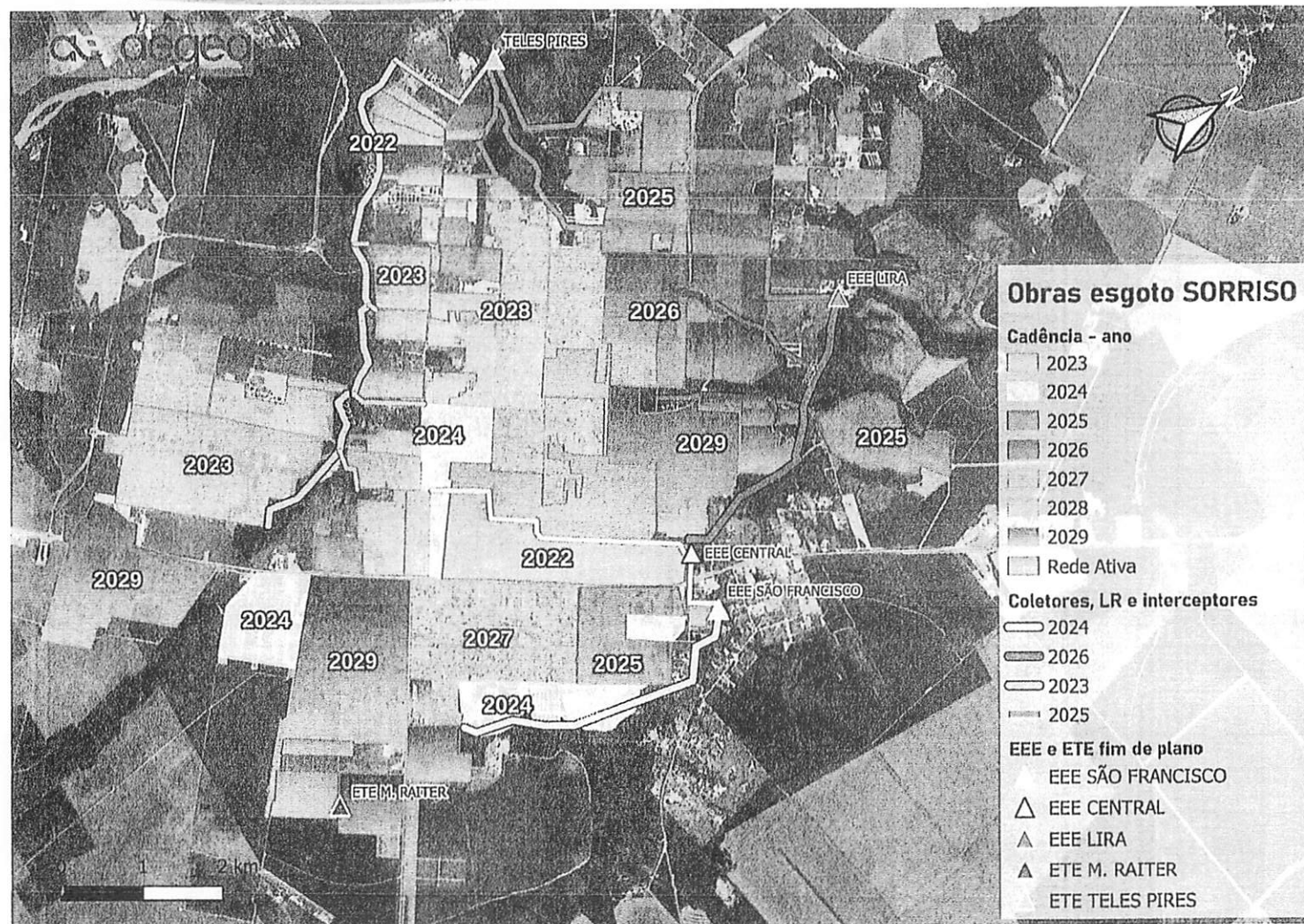
"Art. 11-B. Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de **90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, ..."**

- **ÁREA URBANA (Item 1) →** A implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário na Área Urbana conforme evolução ao lado:

ANO	COBERTURA DE ESGOTO
2023	34%
2024	44%
2025	51%
2026	64%
2027	77%
2028	90%
2029	98%

← **UNIVERSALIZAÇÃO 90%**
5 anos antes do NMSB
Final Próx. Prefeito

Investimentos Esgoto



As obras do interceptor Gonçalves e do 1º módulo da ETE Teles Pires estão previstas para encerrar até final de 2023 (Item 1);

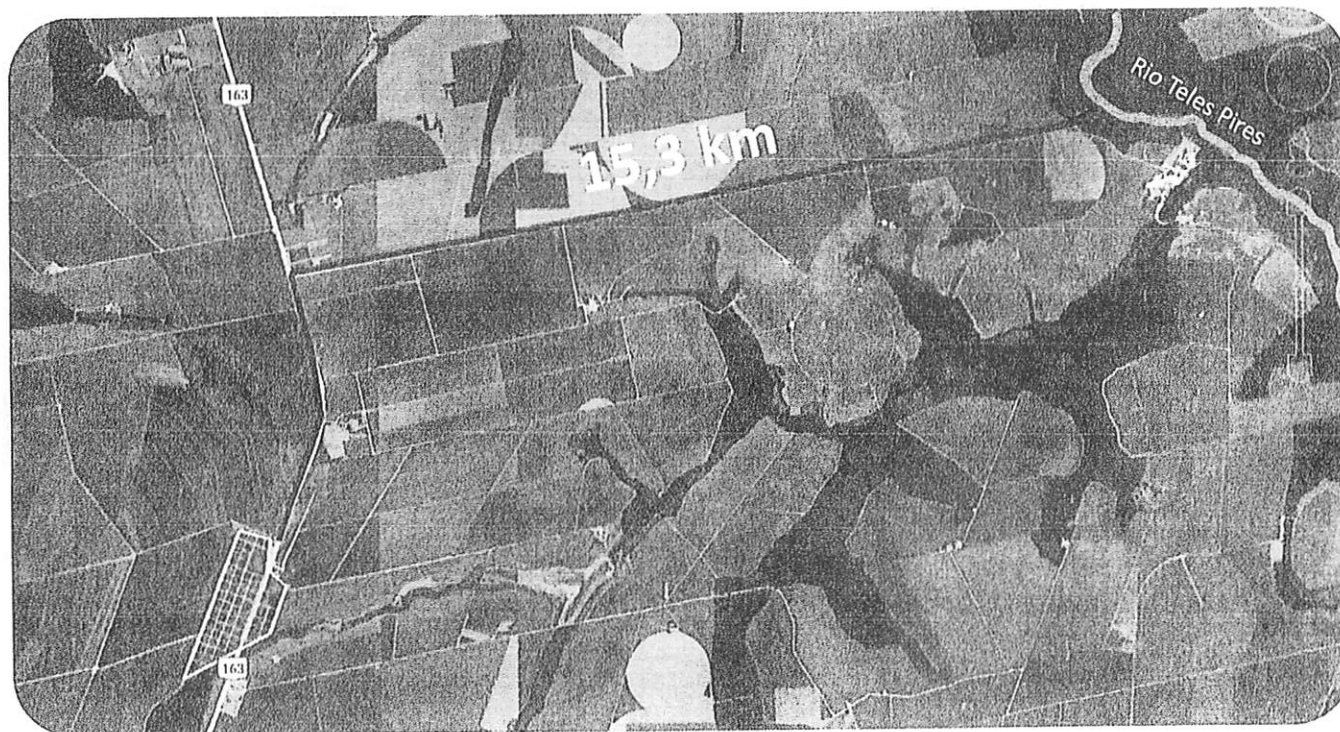
Início da Construção do Interceptor Lira, pela parte sul da cidade, desta forma atenderíamos as regiões periféricas em 2024 (Item 2).

Construção de uma Elevatória de Esgoto para desativação da ETE Benjamin Raiser, até o final de 2024 (Item 1.2);

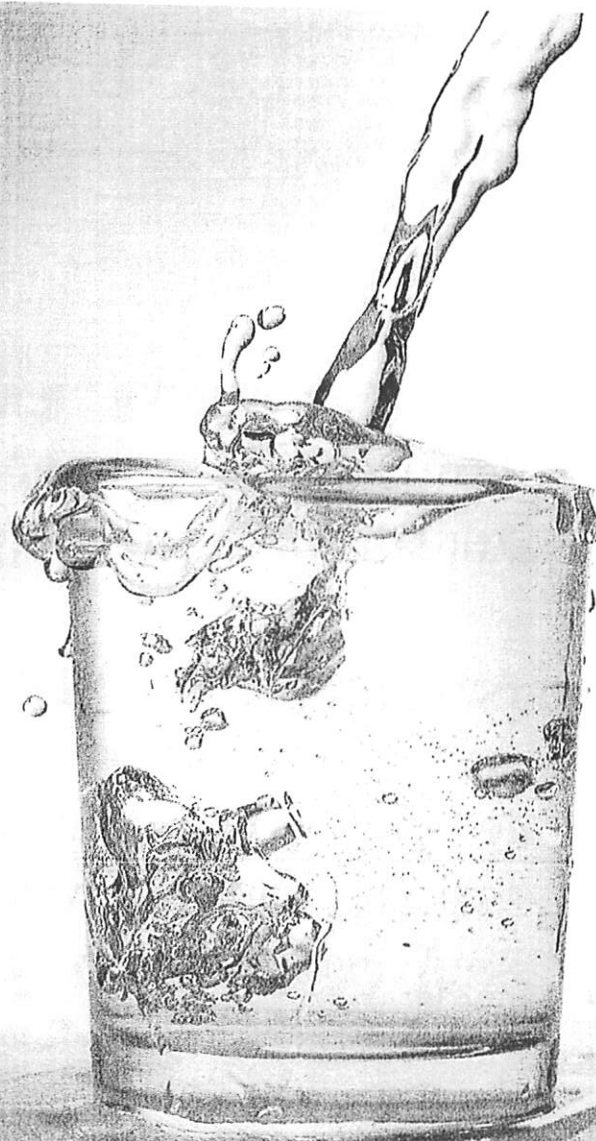
- **DISTRITOS DE PRIMAVERINHA (Item 1)** → A implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Distrito de Primavera é praticamente INVIÁVEL do ponto de vista econômico-financeiro. São necessários investimentos de aproximadamente R\$ 16 milhões, para atendimento de 1.565 pessoas, e 527 economias;
- A título de simulação, se os investimentos no SES forem executados nos anos de 2032 (45%) e 2033 (90%) - prazo máximo definido no Novo Marco do Saneamento - **seria necessária uma revisão tarifária extraordinária de 5%, para todos clientes, a partir da assinatura do Novo Aditivo.**

Investimentos Esgoto

- DISTRITOS DE PRIMAVERINHA
(Item 1) → Além disso, ambientalmente, somente o Rio Teles Pires, localizado a mais de 15 km da cidade, que tem capacidade para receber o efluente tratado;



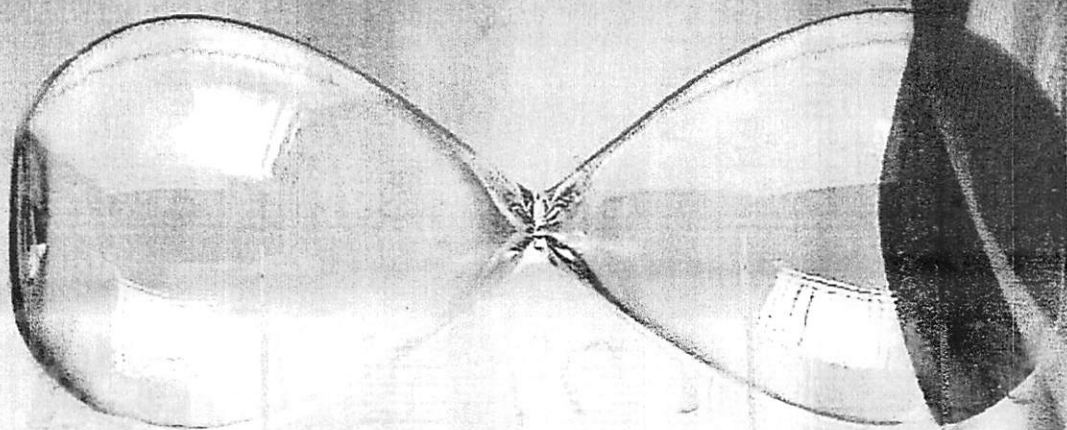
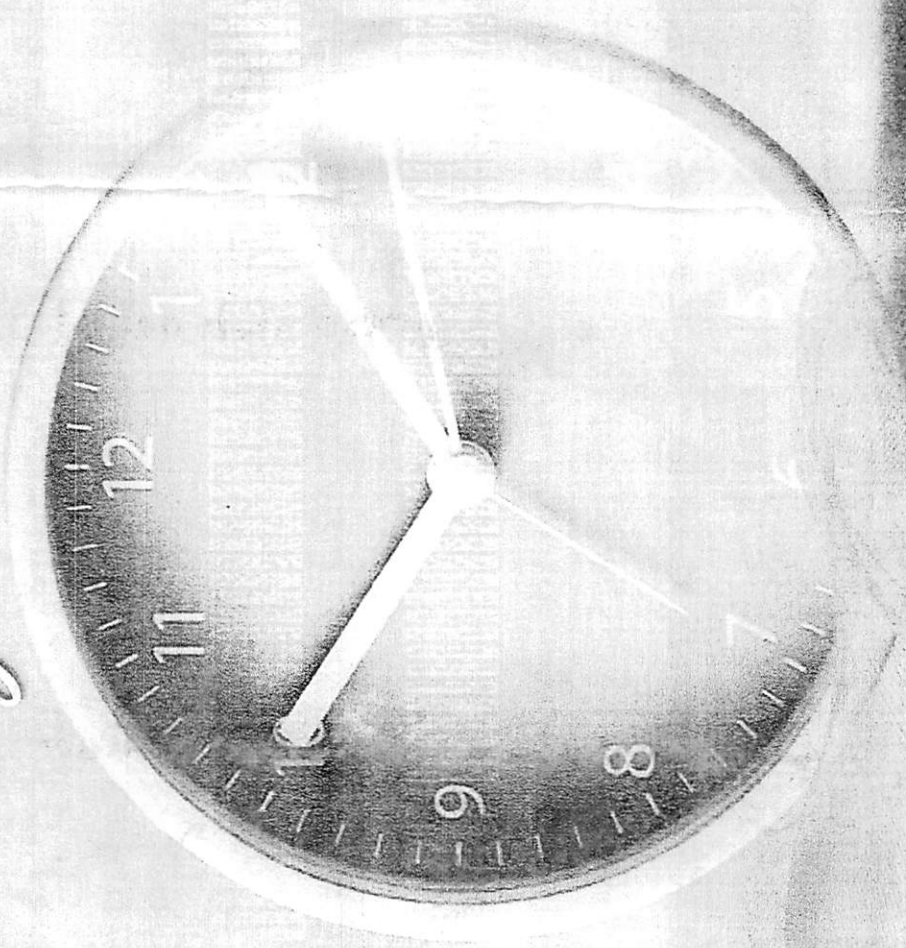
Pilar Investimentos
Abastecimento de Água



- **DISTRITOS DE BOA ESPERANÇA E CARAVÁGGIO (Item 1)** → Sugerimos a regularização da prestação dos serviços nos Distritos, tendo em vista que atualmente a prestação é executada pela Associação de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Boa Esperança – ADECOBE e pelo Município; Situação que deverá ser ajustada no Novo Termo Aditivo;
- **PRESSÃO MÍNIMA 10 mca (Item 5)** → Inclusão dos investimentos necessários no abastecimento urbano da cidade e do Distrito de Primaveraíinha, para garantir a pressão mínima de 10 mca., a partir de 01 de janeiro de 2028;

- **POÇOS E RESERVAÇÃO (Item 4)** ➔ No que se refere ao aumento da reservação e da captação de água, a Concessionária salienta que os investimentos previstos são suficientes para se atingir as metas indicadas na proposta de repactuação, de modo a garantir serviço adequado aos usuários, sem intermitências relevantes.
- Deste modo, a fim de evitar sobredimensionamento das obras necessárias para a ampliação do sistema sem amparo técnico, propõe-se que tais investimentos sejam acompanhados de acordo a execução do Contrato e o acompanhamento pelo órgão regulador do atendimento das metas já propostas. Caso seja necessário futuro aumento da reservação e da captação, a questão pode ser revista sem maiores problemas.

Pilar Prago e Tarifas



Prazo e Tarifas

- **REVISÃO TARIFÁRIA (Item 2) →** Em 2023, aumento real na TRA de R\$ 0,00, considerando uma revisão tarifária de 7,37% e uma inflação no período de julho/22 a junho/23 de -6,86%, desta forma $TRA = \underline{R\$ 3,074} * (1 + 7,37\%) * (1 - 6,86\%)$
= R\$ 3,074;

• **DEFASAGEM TARIFÁRIA CUMULATIVA ATUAL NO JUDICIÁRIO (Item 2) →**

- ✓ Opção A) Definição pelo Judiciário;
- ✓ Opção B) Composição para parcelar a defasagem atual de 27,62%, em 04 parcelas de 6,287%, em nov/24, nov/25, nov/26 e nov/27, concomitantemente com os reajustes anuais;

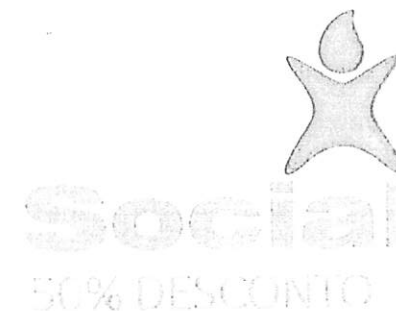
- **PRORROGAÇÃO CONTRATO (Item 12) → + 25 ANOS**

Prazo e Tarifas

- **CRIAÇÃO DA TARIFA SOCIAL (Item 2.1 e 3.1) → 50% Desconto (CADÚNICO)**
Residências até 10 m³, limitado à 5% das Ligações Residenciais Ativas;
- **ALTERAÇÃO DA PARIDADE DE ESGOTO (Item 3) → de 90% para 80%, a partir da assinatura do Novo Aditivo ao Contrato de Concessão, retornando ao valor contratual de 90%, a partir de 01 de janeiro de 2029;**

Unidade	TRA	Paridade
Sinop	R\$ 4,86	100%
Novo Progresso	R\$ 4,64	90%
União do Sul	R\$ 4,48	90%
Peixoto de Azev.	R\$ 4,45	90%
Matupá	R\$ 3,47	90%

Unidade	TRA	Paridade
Vera	R\$ 3,24	90%
Guarantã Norte	R\$ 3,15	90%
Cláudia	R\$ 3,08	90%
Sorriso	R\$ 3,07	90%
Marcelândia	R\$ 2,83	90%





Dermat's Ideas



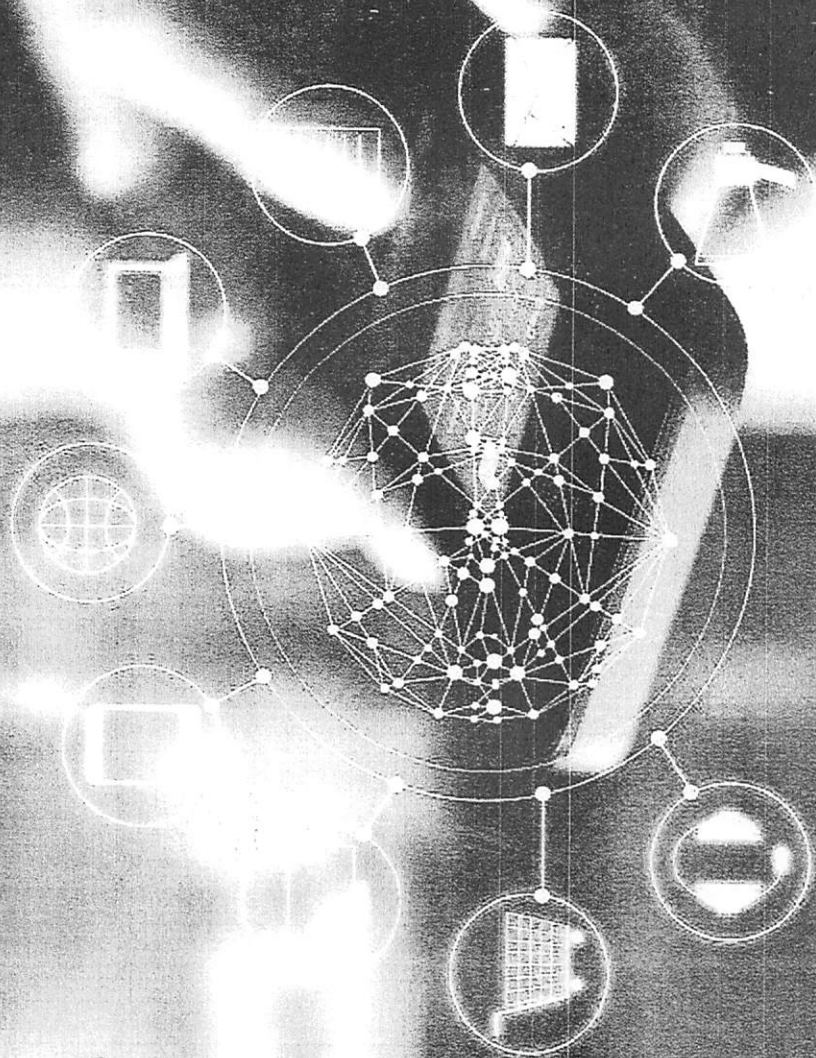
- ✓ PRAZOS REPAVIMENTAÇÃO (Item 6) → A Concessionária concorda com o prazo proposto.
- ✓ RELATÓRIOS PERIÓDICOS (Item 7) → A Concessionária concorda com a proposta.
- ✓ SETOR GERENCIAMENTO CRISES (Item 8) → A Concessionária concorda com a proposta.
- ✓ READEQUAÇÃO PENALIDADES (Item 9) → A Concessionária concorda com a proposta, para a definição em conjunto de uma nova cláusula e tabela de penalidades;

- ✓ **PRAZOS NOVAS LIGAÇÕES (Item 10) →** A Concessionária concorda com o prazo proposto.
- ✓ **INDENIZAÇÃO ETE x COMPENSAÇÃO MULTAS AMBIENTAIS (Item 11) →** A Concessionária não se opõe à compensação das sanções ambientais indicadas, observados os aspectos jurídicos e legais.
- ✓ **NOVAS OBRIGAÇÕES PMSB (Item 13 e penúltimo parágrafo) →** As partes de comum acordo deverão avaliar as premissas do novo Plano Municipal de Saneamento Básico, para fins de mensuração dos impactos e definição de quais deverão ser incorporadas ao Contrato de Concessão. (Mediante a pactuação de termo aditivo).

- **NOVO TERMO ADITIVO E HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL (Item 14)** → A Concessionária concorda com a proposta apresentada de assinatura do aditivo contratual e homologação judicial. No entanto, para a captação dos recursos necessários para a execução dos investimentos previstos, é necessária a prorrogação incondicionada do contrato desde a assinatura do aditivo contratual.
 - A Concessionária concorda com a proposta de aplicação de multas e penalidades em caso de descumprimentos de suas obrigações contratuais. No entanto, qualquer rescisão do contrato deverá observar os tramites da Lei Federal n.º 8.987/1995.
 - ✓ **FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO PELA AGERSORRISO (Item 15)** → A Concessionária concorda com a proposta.
-

Pilar Comunicação e

Projetos Sociais



COMUNICAÇÃO E RELACIONAMENTO COM STAKEHOLDERS



Plano de Ações de Comunicação, a ser implementadas pelas equipes de comunicação e responsabilidade social da Aegea em Mato Grosso (MT1). O plano estabelece diretrizes e atividades que envolvem o desenvolvimento do setor de comunicação e responsabilidade social, sendo: comunicação interna/externa, dentre elas, ações de endomarketing, relacionamento com imprensa e stakeholders do município, engajamento nas redes sociais, bem como o desenvolvimento de projetos sociais.

- Estabelecer relações mais próximas com as comunidades, lideranças e formadores de opinião locais, tanto para esclarecimentos sobre os serviços oferecidos, quanto para estímulo à formação de uma rede de aliados;
- Dar visibilidade aos esforços das equipes envolvidas com a operação, as melhorias realizadas e os avanços no estado;
- Com o início do período de estiagem equipes se mobilizam com ações para mitigar os possíveis impactos de falta de água na região e nesse momento o papel da comunicação, de forma ativa, é fundamental;
- Mitigar os agressores da Licença Social e traçar estratégias de melhorias;
- Buscar aproximação com comunidades locais e formadores de opinião, bem como os líderes de bairro afim de oferecer um atendimento diferenciado e diminuir os agressores na Licença Social para Operação. Isso inclui melhorar o relacionamento com a imprensa, acabando e/ou neutralizando as pautas negativas; reforçar ponte com as comunidades; Aproximação institucional de rede de aliados e Imprensa da região.

Comunicação

AÇÕES/SUGESTÕES:

- Estreitar relacionamento com a imprensa por meio de visitas, ligações e contratos. Desenvolvimento de campanhas e mídias positivas sobre a evolução do trabalho;
- Quando uma pauta negativa for veiculada ligar com máximo de urgência para esclarecimentos e detalhes sobre a pauta e nossa atuação com o problema;
- Reforçar temas que permitam a repercussão de assuntos estratégicos e positivos como: modernização dos equipamentos e melhorias, investimentos, premiações e valorização dos colaboradores;
- Benefícios sociais e possíveis marcos na operação com o avanço dos serviços prestados, também são assuntos que devemos trabalhar; Datas comemorativas e campanhas nacionais;
- Identificar personagens da comunidade para exemplificar as pautas;
- Reunião de pautas quinzenal com a equipe e diretoria para definição de agenda e pautas a serem trabalhadas na imprensa e veículos internos (podemos incluir profissionais de outras áreas);
- Planejamento e produção de mídias periódicas.
- Produção e veiculação de vídeos e spots curtos (você sabia, minuto Águas e ou Águas em ação) repassando informações sobre os trabalhos realizados nos municípios e sua evolução, período de estiagem e uso consciente da água;
- Melhorar a identidade visual das unidades, bem como a comunicação local.
- Trabalhar campanhas sobre a importância da caixa de gordura e o uso correto da rede de esgoto;
- Trabalhar campanha sobre uso consciente da água;

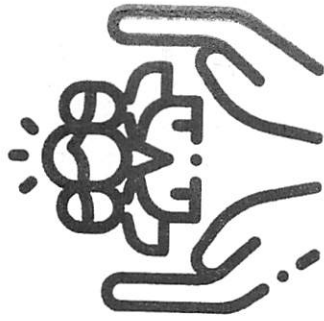


Projetos Sociais



Implantar os
seguintes Projetos
Sociais, em parceria
com a Secretarias
Municipais,
Prefeitura, Câmara
de Vereadores e
Agência Reguladora

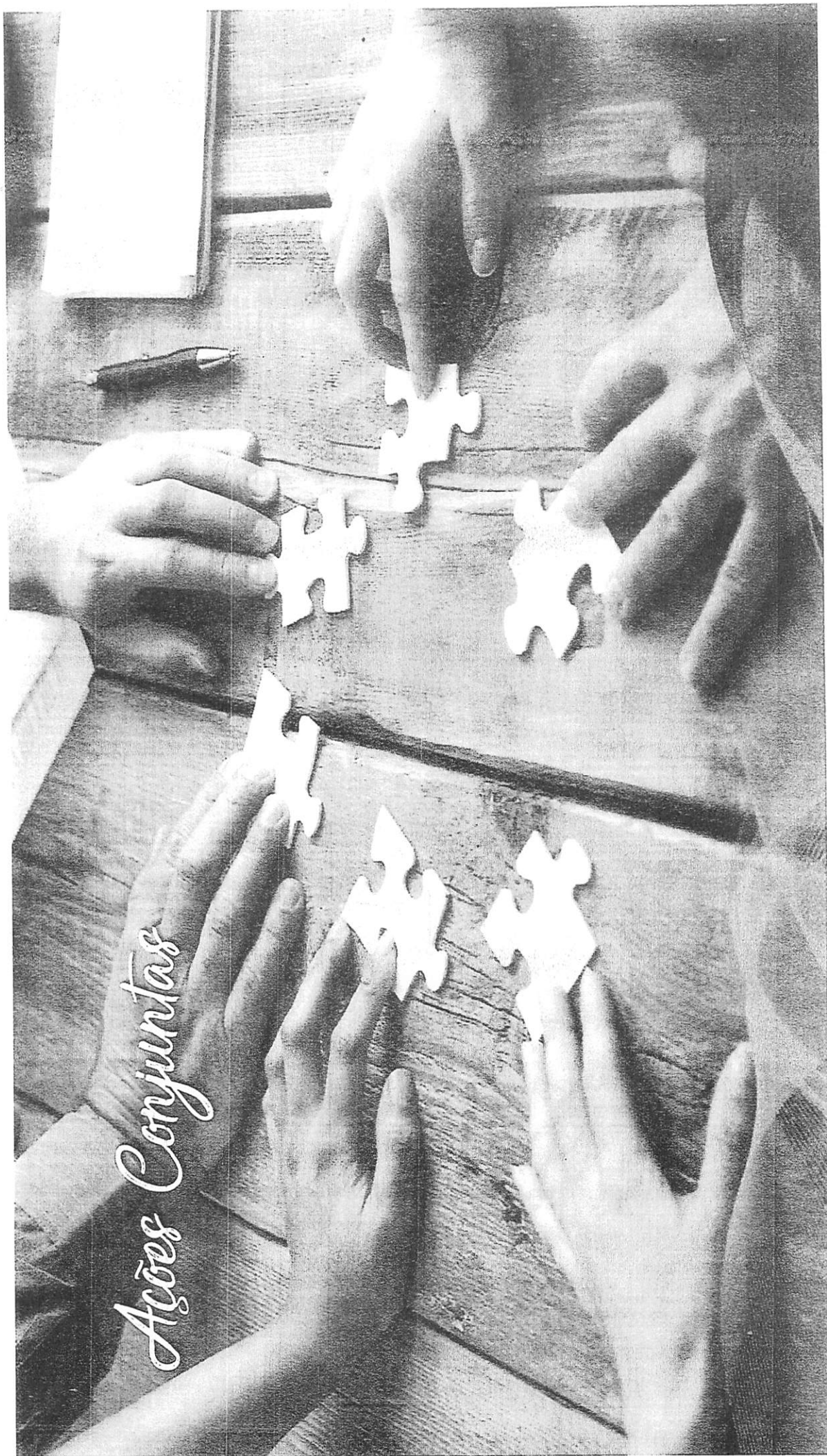
- a) **PORTAS ABERTAS:** Receber nas instalações da empresa: entidades, escolas, faculdades e toda comunidade formadora de opinião interessada em conhecer por meio de palestras e de visitas monitoradas às unidades da empresa.
- b) **AFLUENTES:** Integração entre Associações de Moradores / lideranças comunitárias e a empresa Águas de Sorriso, disponibilizando espaço para os líderes comunitários expor suas críticas, elogios e sugestões, além de problemas relacionados à empresa que estão ocorrendo nos bairros, de forma a serem encaminhados aos setores responsáveis e tenham uma solução imediata.
- c) **SAÚDE NOTA 10:** A Empresa Águas de Sorriso com o intuito de levar conhecimento sobre educação ambiental, para o público estudantil de ensino fundamental I e II das escolas municipais, apresenta o Programa 'Saúde Nota 10' que tem o compromisso de disseminar o conhecimento de forma lúdica, por meio de apresentação teatral nas escolas com uso de bonecos, palestras em sala de aula; concurso entre os alunos, entrega de material didático (revistas, formulários, entre outros).



Implantar os seguintes Projetos Sociais, em parceria com a Secretarias Municipais, Prefeitura, Câmara de Vereadores e Agência Reguladora

d) INFLUENCIADORES DO AMANHÃ: Realização do CONCURSO INFLUENCIADORES DO AMANHÃ, com participação de alunos matriculados em Escolas Públicas do Município. Contará com as parcerias da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria Municipal da Cultura. O CONCURSO visa à promoção da produção audiovisual, exaltando o potencial artístico-cultural dos alunos.

e) SANEAR É VIVER: Estimular os professores a elaborar planos de aula de 1º ao 9º ano que contemplem elementos de informação e sensibilização sobre saneamento básico dentro das suas respectivas disciplinas de ensino. Esse programa possibilita os professores a construção do conhecimento e os estimulam a formação de uma metodologia socioambiental, através de capacitação fornecida pela empresa e incentivo a elaboração de planos de aulas que permitam tanto a comunidade estudantil, como a comunidade em geral a terem referências sobre saneamento básico.



Ações Conjuntas

Ações Conjuntas

A Prefeitura Municipal e a Concessionária, com o apoio da AGER SORRISO, se comprometem a realizar as seguintes ações conjuntas:

1) "LIGAÇÕES IRREGULARES NA REDE DE DRENAGEM E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO"

OBJETIVO: fiscalização e autuação dos usuários que conectam seus imóveis na rede de drenagem do Município. Essa ação é motivada pela preocupação ambiental da companhia com os extravasamentos de esgoto e o comprometimento em passar aos clientes o conhecimento que nós temos, para prevenir irregularidades e garantir que o serviço chegue com qualidade para a população.

PARTICIPANTES: Prefeitura Municipal, através da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Agência de Regulação de Sorriso e Concessionária

AÇÕES:

- a) "Teste da fumaça" / "Termonebulização";
- b) Ações de conscientizações.



2) "POÇOS ARTESIANOS E USUÁRIOS QUE NÃO SE CONECTAM A REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO"

OBJETIVO: fiscalização e atuação dos usuários que se utilizam de poços artesanais e não se conectam na rede pública de abastecimento de água do Município. Essa ação é motivada pela preocupação ambiental da companhia e o comprometimento em passar aos clientes o conhecimento que nós temos, para prevenir irregularidades e garantir que o serviço chegue com qualidade para a população.

PARTICIPANTES: Prefeitura Municipal, através da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Agência de Regulação de Sorriso e Concessionária

AÇÕES:

- a) Inspeção individual de cada imóvel não conectado a rede pública, iniciando pelo grandes consumidores comerciais;
- b) Ações de conscientizações.

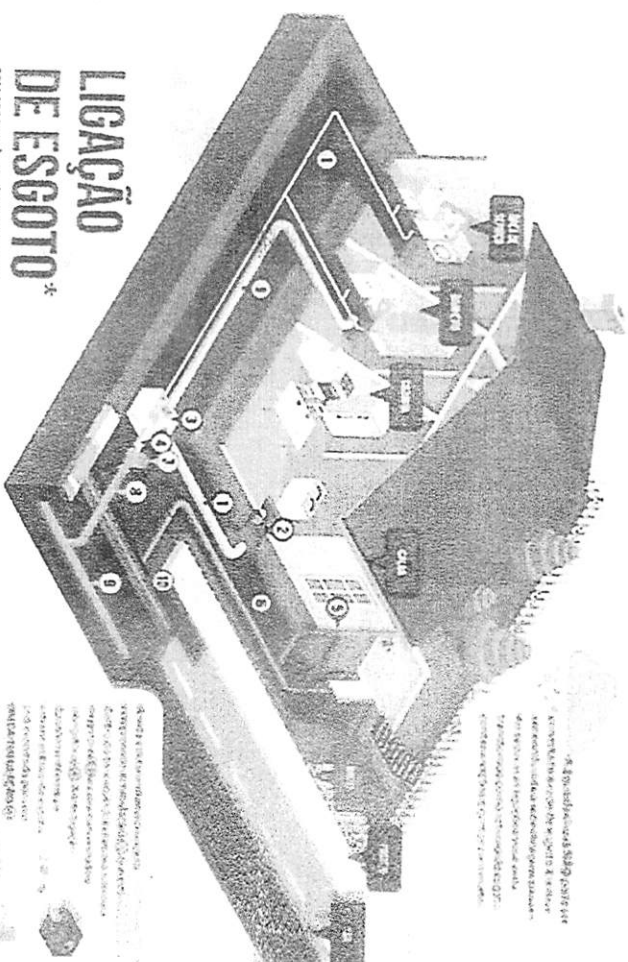
3) "FACTÍVEIS DE ESGOTO"

OBJETIVO: fiscalização e autuação dos imóveis factíveis de esgoto atualmente existentes no Município. (Art. 45 no NMSB, § 7º)

PARTICIPANTES: Prefeitura Municipal, através da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Agência de Regulação de Sorriso e Concessionária

AÇÕES:

- Inspeção individual de cada imóvel factível de esgoto;
- Ações de conscientizações.



LIGAÇÃO DE ESGOTO

COM SIFONIAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS

RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO

- Ramal interno de esgoto
- Caixa retentora de gordura
- Caixa concentradora interna
- Conexão à caixa de ligação
- Captação da água da chuva
- Drenagem

RESPONSABILIDADE

- Caixa de ligação
- Ramal de ligação
- Rede coletora de esgoto

RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

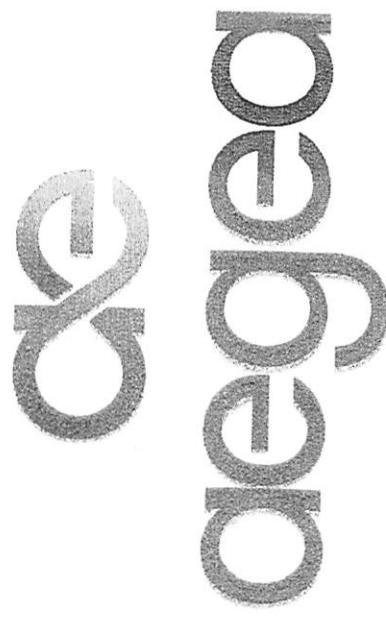
- Rede de águas pluviais



Prefeitura Municipal de Sorriso
Rua do Comércio, 100 - Fone: (067) 323.1111

3) "FACTÍVEIS DE ESGOTO"

- Art. 45. As edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)
- ...
- § 6º A entidade reguladora ou o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverão estabelecer prazo não superior a 1 (um) ano para que os usuários conectem suas edificações à rede de esgotos, onde disponível, sob pena de o prestador do serviço realizar a conexão mediante cobrança do usuário. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)
- § 7º A entidade reguladora ou o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá, sob pena de responsabilidade administrativa, contratual e ambiental, até 31 de dezembro de 2025, verificar e aplicar o procedimento previsto no § 6º deste artigo a todas as edificações implantadas na área coberta com serviço de esgotamento sanitário. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)



Nossa natureza movimenta a vida

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663 – 1º andar - Jardim Paulistano, São Paulo - SP, CEP: 01451-910



CONTRAPROPOSTA DA CONCESSIONÁRIA ENCAMINHADA EM 16/10/2023

Carta ASO nº 447/2023
Protocolo nº 3822/2023

Sorriso-MT, 16 de outubro de 2023.

Ilmo. Sr.
Ari Genésio Lafin
Prefeito Municipal de Sorriso
Av. Porto Alegre, n.º 2525, Centro – Sorriso/MT

Ref.: Contraproposta em relação ao Ofício GAPRE n.º 275/2023.

Prezado Senhor,

A Águas de Sorriso S.A, Concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Sorriso - MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.002.227/0001-27, nos termos do Contrato de Concessão nº 074/2000 ("CONTRATO"), assinado em 14 de junho de 2000, vem, respeitosamente, perante V. Sa., em atenção ao ofício em epígrafe, que trata da contraproposta do Município de Sorriso em relação à repactuação das obrigações do projeto concessionário ("CONTRAPROPOSTA") trazer as seguintes ponderações.

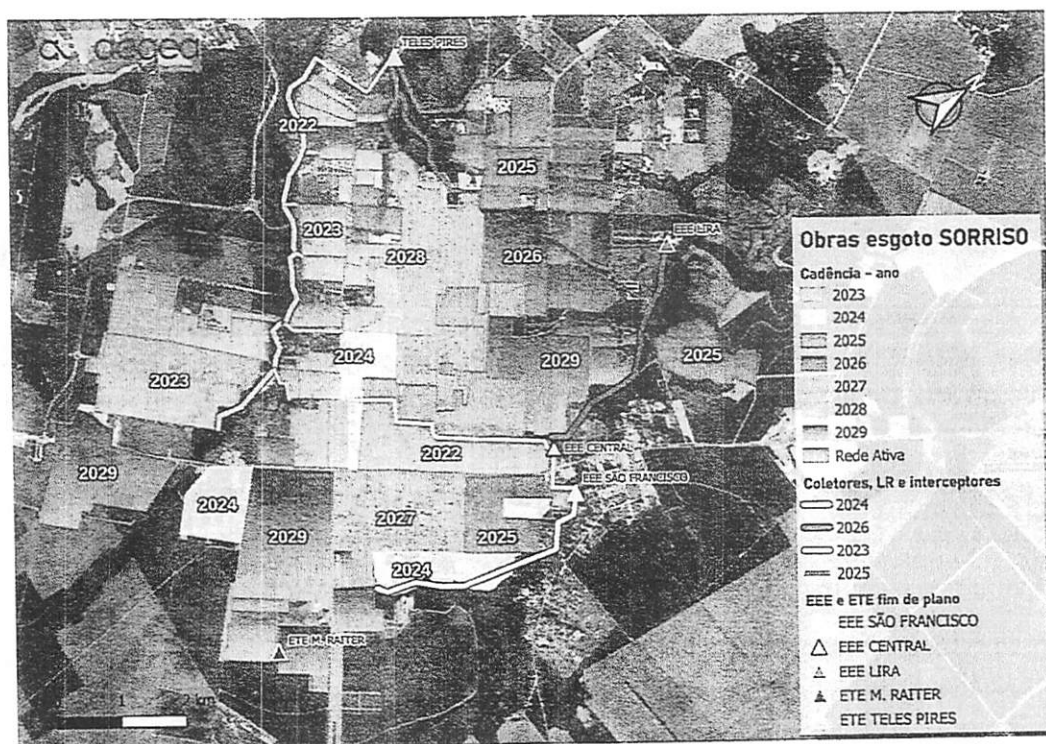
De antemão, a Concessionária agradece a CONTRAPROPOSTA apresentada pelo Município e ressalta o seu integral compromisso em buscar uma solução consensual para que seja promovida no menor prazo possível a repactuação do Contrato. Tudo isso para que sejam realizados os investimentos necessários para a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a população sorrisiense, em atendimento ao Novo Marco do Saneamento Básico.

A fim de facilitar a continuidade das tratativas, a Concessionária trará aqui os seus apontamentos com referência específica aos números dos itens suscitados pelo Município na CONTRAPROPOSTA. A maioria das considerações que estão adiante mencionadas já foram apresentadas (**Anexo**) ao Poder Concedente em reunião realizada em 04.10.2023, na Prefeitura de Sorriso, que contou a participação do Município, AGER-Sorriso, Vereadores, Concessionária e outros entes representantes da sociedade civil do Município.

J.

A

Em relação ao Item 1, a Concessionária propõe o cronograma abaixo para a execução das obras de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de modo a atingir toda a área urbana de Sorriso. Salienta-se que o referido cronograma possui marcos centrais que já vêm sendo executados pela Concessionária: (i) as obras do interceptor Gonçalves e do 1º módulo da ETE Teles Pires, previstas para encerrar até final de 2023; (ii) construção do interceptor Lira, na parte sul da cidade, de modo a permitir o atendimento das regiões periféricas já em 2024.



Com o referido cronograma, a meta de universalização do art. 11-B da Lei n.º 11.445/2007, de 90% (noventa por cento) de cobertura de esgoto até 2033, será atingida cinco anos antes, em 2028, conforme tabela abaixo:

ANO	COBERTURA DE ESGOTO
2023	34%
2024	44%
2025	51%
2026	64%
2027	77%
2028	90%
2029	98%

J.

R.

Salienta-se que os Distritos de Boa Esperança e Caravágio, apesar de fazerem parte do objeto do CONTRATO, no que se refere aos serviços de abastecimento de água, nunca foram entregues à operação da Concessionária, conforme já manifestado ao Município e ao Órgão Regulador. Inclusive, o serviço de abastecimento de água no Distrito de Boa Esperança vem sendo prestado por terceiro, uma associação privada (Associação de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Boa Esperança – ADECOBE) e pelo Município, com a cobrança de valores dos usuários. Cabe destacar que, no dia 06/10/2023, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 819, o Supremo Tribunal Federal convalidou a Lei Estadual nº 7.264/200 que cria o Município de Boa Esperança do Norte. Deste modo, a fim de se evitar discussões acerca de desequilíbrios pretéritos decorrentes da supressão de receitas, indica-se excluir tais distritos da concessão, mediante pactuação de Termo Aditivo com a continuidade da prestação pelos atores atuais.

Além disso, segundo estudos realizados pela Concessionária, mostra-se inviável do ponto de vista econômico-financeiro a implementação do SES no Distrito de Primavera. Sob o ponto de vista ambiental, o único receptor adequado para o efluente tratado é o Rio Teles Pires, situado a uma distância superior a 15 km do Distrito. Logo, a execução do projeto demandará investimento próximo a R\$ 16 milhões para atender apenas 527 economias. A título de simulação, se os investimentos no SES forem executados no Distrito nos anos de 2032 (45%) e 2033 (90%) – prazo máximo definido pelo art. 11-B da Lei n.º 11.445/2007 – seria necessária revisão tarifária extraordinária de 5% (cinco por cento) para todos os municípios de Sorriso. Deste modo, mostra-se mais adequada para a coletividade a adoção de soluções individuais de esgoto naquela localidade, com a prestação dos serviços de abastecimento de água pela Concessionária.

Por sua vez, no que toca ao Item 1.2, a Concessionária prevê a construção de uma Estação Elevatória de Esgoto, para possibilitar a desativação da referida ETE, com segurança operacional, até o final de 2024.

No que toca o reajuste tarifário de 2021, indicado no Item 2, é importante ressaltar que a questão ainda está pendente de sentença em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos autos de mandado de segurança n.º 1010053-85.2021.8.11.0040. Desta feita, a Concessionária entende que o melhor caminho a ser seguido em relação ao tema é aguardar a manifestação do Juízo a respeito das questões de fato e direito postas pelas partes, a fim de garantir segurança jurídica ao Contrato e ao projeto concessionário. Alternativamente, em vista do espírito negocial existente entre as partes, pode-se cogitar uma composição para parcelar a defasagem atual de 27,62% (vinte e sete vírgula sessenta e dois por cento) em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas de 6,287% (seis vírgula

duzentos e oitenta e sete por cento), as quais serão aplicadas concomitantemente com os próximos reajustes contratuais (2024, 2025, 2026 e 2027), sempre no mês de novembro.

Salienta-se aqui que, em 2023, se for concluído o presente processo de negociação nos termos aqui propostos, não haverá aumento real da Tarifa Referencial de Água (aumento real na TRA de R\$ 0,00). Afinal, por um lado, cogita-se uma revisão tarifária de 7,37% e, por outro, a inflação no período de julho/2022 a junho/2023 foi de -6,86%. Destarte, a TRA se manterá no patamar de R\$ 3,074 (três reais e setenta e quatro centésimos de centavo), ao passo que o projeto concessionário receberá diversas melhorias em prol da universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para toda a população urbana de Sorriso.¹

Quanto aos Itens 2.1 e 3.1, que tratam da tarifa social, a Concessionária concorda com a proposta do Município para redução do percentual de correspondência em relação à tarifa residencial (ie. 50% de desconto para residências do Cadastro Único com consumo até 10 m³, limitado a 5% das ligações residenciais ativas).

Em relação ao Item 3, a Concessionária propõe a redução da tarifa residencial de esgoto para 80% (oitenta por cento) em relação à tarifa de água, a partir da assinatura do novo termo aditivo ao contrato, retornando ao valor contratual de 90% (noventa por cento), a partir de 01.01.2029. É importante ressaltar que a manutenção pura e simples do valor de 70% resultaria em significativa redução de receitas do projeto, de maneira a ensejar em quebra do equilíbrio econômico-financeiro da concessão e a adoção de medidas de recomposição mais gravosas, em observância à legislação. É importante frisar que o referido valor de paridade está alinhado com as estruturas tarifárias dos municípios próximos à área da concessão, conforme demonstra o quadro abaixo:

Unidade	TRA	Paridade	Unidade	TRA	Paridade
Sinop	R\$ 4,86	100%	Vera	R\$ 3,24	90%
Novo Progresso	R\$ 4,64	90%	Garantã Norte	R\$ 3,15	90%
União do Sul	R\$ 4,48	90%	Cláudia	R\$ 3,08	90%
Peixoto de Azev.	R\$ 4,45	90%	Sorriso	R\$ 3,07	90%
Matupá	R\$ 3,47	90%	Marcelândia	R\$ 2,83	90%

No que se refere ao aumento da reservação e da captação de água (Itens 4 e 4.1), a Concessionária salienta que os investimentos previstos são suficientes para se atingir as metas indicadas na proposta de repactuação, de modo a garantir serviço

¹ É o que confirma a expressão matemática: TRA = R\$ 3,074 x (1+7,37%) x (1-6,86%).

adequado aos usuários, sem intermitências relevantes, conforme estudos técnicos anexos. Deste modo, a fim de evitar sobredimensionamento das obras necessárias para a ampliação do sistema sem amparo técnico, propõe-se que tais investimentos sejam acompanhados de acordo a execução do Contrato e o acompanhamento pelo órgão regulador do atendimento das metas já propostas. Caso seja necessário futuro aumento da reservação e da captação, a questão pode ser revista sem maiores problemas.

A Concessionária manifesta também concordância quanto ao Item 5, relativo ao aumento da pressão do sistema de abastecimento de água para 10 mca, na área urbana do Município e no Distrito de Primavera. Todavia, devido aos investimentos necessários para tanto, somente será possível atingir tal pressão de maneira generalizada no sistema a partir de 01.01.2028.

No que toca a proposta de redefinição das obrigações de repavimentação indicada no Item 6, e prazos para novas ligações indicadas no Item 10, a Concessionária concorda com os prazos propostos. Tais prazos estão alinhados com as melhorias que já vêm sendo implementadas por essa prestadora para garantir a melhoria contínua dos serviços. Por exemplo, a Concessionária utiliza, para execução de novas ligações, o Método Não Destrutivo (MND) que consiste na passagem do ramal de água por debaixo da terra, sem intervir no asfalto, implicando baixo impacto inclusive no trânsito.

A Concessionária manifesta sua concordância com a proposta do Item 7 a apresentação periódica de relatórios do andamento das obras e do cumprimento das metas contratuais em mídias sociais e nos sítios eletrônicos existentes. Por exemplo, é utilizado o "Instagram" (@aguasdesorriso), os endereços eletrônicos da Águas de Sorriso (<https://aeservicosonline.com.br/login?u=sorriso>), contratos com veículos de imprensa, dentre outros. Além disso, aponta-se que tais informações já são disponibilizadas em relatórios regularmente enviados ao órgão regulador, bem como são cadastradas no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS).

Ante o indicado no Item 8, a ora signatária informa que já possui setor de gerenciamento de crises e que possui canais 24 (vinte e quatro) horas para atendimentos de emergências dos usuários – eg. atendimento pelo aplicativo Águas App, bem como no 0800-647-6060, (Call Center e WhatsApp). A proposta está, assim, plenamente alinhada com suas práticas operacionais, concordando a Concessionária com a sua implantação, a fim de aumentar, ainda mais, a satisfação dos usuários e a qualidade percebida dos serviços.

J.

R

Também não há óbice da Concessionária em relação à readequação do sistema de penalidades do Contrato (Item 9), desde que seja pactuada em comum acordo entre as partes. Nesses termos, propõe a substituição do sistema de pontuações hoje indicado no Contrato.

A Concessionária, de igual modo, não se opõe a pactuação de um acordo com os órgãos ambientais competentes do Município para revisão das sanções indicadas no Item 11. Se houver a efetiva pactuação do instrumento, de modo a fazer cessar a discussão jurídica sobre aplicação de multas, considera-se cabível redirecionar os esforços para rever a necessidade de ressarcimento dos valores de indenização da área para a nova ETE Teles Pires.

Por determinação legal e contratual, novas obrigações definidas em normativas municipais, incluindo-se o Plano Municipal de Saneamento Básico (Itens 13 e penúltimo parágrafo), precisam ser incorporadas no Contrato de Concessão mediante a pactuação de termo aditivo, em observância aos demais deveres constitucionais e legais aplicáveis. Propõe-se, então, que as partes, de comum acordo, avaliem as premissas do novo Plano Municipal de Saneamento Básico, para fins de mensuração dos impactos e definição de quais medidas deverão ser incorporadas ao Contrato de Concessão – sempre mediante aditivo contratual.

De igual maneira, quanto ao Item 14, mostra-se necessária a imediata formalização de termo aditivo para a incorporação das alterações promovidas pelas partes no presente processo de repactuação, ainda que este posteriormente passe por homologação judicial. Salia-se que o termo aditivo e a ampliação do prazo da concessão são necessários para a captação dos recursos exigidos para os investimentos previstos, sendo incabível obter financiamentos junto a instituições bancárias (públicas ou privadas) sem a necessária segurança jurídica. Para tanto, é fundamental o instrumento assegurar, desde a sua assinatura, a ampliação incondicionada do Contrato (Item 12) em mais 25 anos.

Com relação a preocupação do Município em assegurar medidas coercitivas para o cumprimento das metas contratuais, importante lembrar que tal proposta já se encontra albergada pelos mecanismos contratuais e legais de aplicação de sanções à Concessionária e, no pior cenário, instituir processo de caducidade. Constitui, assim, injustificável *bis in idem* acrescer a esses mecanismos um elemento adicional que prejudica todo o financiamento do projeto e que, ao fim e ao cabo, impossibilita o próprio atingimento das metas de universalização.

J.

R

A Concessionária concorda com a proposta de aplicação de multas e penalidades em caso de descumprimentos de suas obrigações contratuais. No entanto, a observância do cumprimento das metas contratuais deve seguir o disposto no Contrato, inclusive em relação às penalidades fixadas naquele instrumento e na Lei n.º 8.987/1995. Qualquer rescisão do contrato deverá observar os trâmites da legislação federal de concessões e de saneamento básico.

Ainda, ~~respeitosamente~~, em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, definido de forma expressa no próprio texto constitucional – a que estão submetidos tanto o Poder Concedente quanto a Concessionária – mostra-se incabível a redução da TIR (Taxa Interna de Retorno) contratual (penúltimo parágrafo do Ofício).

Afinal, o equilíbrio econômico-financeiro garante proteção jurídica reforçada aos contratos de concessão, por força dos arts. 9º e 10 da Lei n.º 8987/1995 e art. 2º, inc. VII, da Lei n.º 11.445/2007, ante a capacidade de aprendizagem desses pactos e o *jus variandi estatal* para a implementação de alterações unilaterais. Este conceito abarca a equivalência e a proporcionalidade entre os direitos, deveres e obrigações pactuados entre administração e particulares no âmbito dessa espécie de negócio jurídico-administrativo.

Desse modo, um contrato de concessão reflete, para a pessoa privada, uma espécie de investimento de longo prazo, que só se justifica, do ponto de vista empresarial, se propiciar determinado nível de remuneração aos esforços e recursos a serem nele empregados – os quais restam cristalizados no momento da contratação. Haverá fluxos de desembolsos e receitas futuras, estimadas quando dos cálculos iniciais (formulados com base no edital de licitação).

Assim, o interessado confia nas informações fornecidas pelo edital e, com lastro em dados históricos, faz suas projeções futuras na proposta – que serão submetidas à experiência prática no curso da execução contratual. De fato, quem se submete a um procedimento licitatório orientado à celebração de um contrato de concessão – que exigirá intensos aportes financeiros e que o vinculará por décadas – fará uma criteriosa valoração a propósito da rentabilidade esperada em tal projeto. Valoração que se dá com base em estudos e projeções advindas do cenário-base, pautadas no edital e no contrato de concessão, que resultam numa taxa de rentabilidade específica – protegida por lei.

Por isso, o equilíbrio econômico-financeiro é parametrizado por instrumentos financeiros específicos, como, no caso a Taxa Interna de Retorno (TIR), que restam incorporados no Edital e no Contrato. A TIR não é um percentual, certo e predefinido, de

lucro. Não se trata de uma estimativa simples. Seu cálculo se dá a partir do fluxo de caixa esperado de um projeto, refletindo a "taxa de desconto, que iguala o valor líquido de uma oportunidade de investimentos a \$ 0 (porque o valor presente das entradas de caixa se iguala ao investimento inicial)."

A referida taxa de desconto expressa a rentabilidade anual que aquele projeto poderá propiciar, a partir da análise de seu fluxo de caixa integral, ou, em outros termos, todos os anos de movimentação financeira projetados para concessão, do início ao fim de sua vigência, consoante estabelecido no Edital.

Deste modo, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, com lastro constitucional no art. 37, inc. XXI, da Constituição da República, referidas projeções fixadas no Edital são imutáveis no curso da concessão e compõem a base objetiva do negócio. Nesse sentido, é vedado às partes modificar o percentual da TIR, tanto para aumentá-la quanto para reduzi-la.

Não obstante o disposto acima, não há óbice legal para que as partes, conjuntamente, durante determinado processo de revisão contratual, celebrem acordo para definir as medidas de reequilíbrio econômico-financeiro a serem implementadas, sem que isso implique na renúncia do parâmetro de equilíbrio econômico-financeiro definido contratualmente.

Finalmente, a Concessionária concorda do Município em manter o importante papel que a AGER-Sorriso vem fazendo na fiscalização do contrato e do cumprimento do cronograma a ser definido entre as partes (Item 15).

Por todo exposto, para a imediata solução das questões postas e conclusão do processo de repactuação, a Concessionária propõe que seja realizada em até quinze dias reunião com o Município e Agência Reguladora para concluir o processo de negociação e dar seguimento à assinatura do respectivo termo aditivo.

Sem mais para o momento, a Concessionária se coloca à disposição para os esclarecimentos eventualmente necessários e renova os votos de elevada estima e consideração. Cordialmente,



Leonardo Menna Barreto Laranja Goncalves
Diretor Executivo



André Bicca Machado
Diretor Presidente



AGER
SORRISO-MT

Agência Reguladora
de Serviços Públicos
Delegados de Sorriso-MT

**OFÍCIO DA AGÊNCIA REGULADORA DE
SORRISO, DATADO DE 19/12/2023,
POSICIONANDO-SE SOBRE
IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NA
PROPOSTA DE RENOVAÇÃO
ANTECIPADA**

OFÍCIO AGER N° 106/2023

Sorriso, 19 de dezembro de 2023.

Ao Exmo. Senhor.

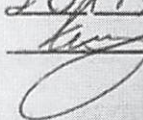
ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal Sorriso, Estado de Mato Grosso

C/C

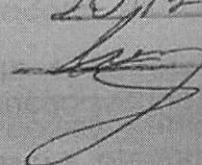
Gabinete do Prefeito

Recebido Em:

20/12/23


SECRETARIA DE GOVERNO

RECEBIDO EM

20/12/23


Ao Senhor.

HILTON POLESELLO

Comitê de Gestão Hídrica e Esgotamento Sanitário

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso

Prezados Senhores,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste expor o posicionamento desta Agência quanto a Proposta de Renovação do Contrato de Concessão de Água e Esgotamento Sanitário do Município, cujas conversas de uma renovação antecipada se iniciou a cerca de 14 meses, após a apresentação da proposta de renovação do contrato de concessão pela Concessionária, a AGER SORRISO foi convidada a colaborar nas tratativas, e assim apresentar sugestões para melhoria do serviço aos munícipes.

Inicialmente ponderou-se sobre a dificuldade e a demora na implantação do sistema de esgotamento sanitário no município, apresentando-se como termo essencial da negociação, que a concessão de novo prazo de concessão somente adviria após a conclusão das obras de esgotamento sanitário do município, atingindo assim a universalização do referido serviço.

Seguindo-se as tratativas, o município, após longa discussão com diversos membros da sociedade apresentou uma contraproposta à Concessionária, na qual manteve como condicionante a renovação após a conclusão das obras de esgotamento sanitário. No entanto, a diretoria da Concessionária, na última reunião, apresentou uma resposta à contraproposta do Município, com renovação

imediate do contrato, alegando ser necessário tal forma de renovação para que a empresa possa levantar recursos financeiros para conclusão das obras.

Posteriormente, em nova reunião o Diretor André Bicca, após este tomar conhecimento do descontentamento das partes com a proposta de renovação imediata, sugeriu a definição de uma multa em caso de descumprimento das metas, ou ainda a possibilidade de diminuição do prazo da concessão.

Face o exposto, denota-se a total falta de posicionamento da Concessionária quanto aos termos iniciais da negociação de renovação do contrato, a qual tinha como condicionante a Conclusão das Obras de Esgotamento Sanitário, excluindo-se qualquer possibilidade de renovação imediata.

Não obstante ao exposto acima, cumpra ainda citar outros motivos que desabonam a forma como a Concessionária conduziu a administração do serviço de água e coleta de esgoto no município nos últimos 23 anos:

- A) Já existe um contrato em vigor, cujas metas de universalização do esgoto ainda não foram cumpridas pela Concessionária, e os avanços das obras no município foram mínimos.
- B) Que garantias o município teria de que as metas nesse novo contrato seriam cumpridas, face a solicitação de renovação imediata.
- C) Na eventual negociação de um novo contrato deve haver uma valoração para a exploração do serviço pela concessionária, que não está calculada na proposta apresentada, não havendo qualquer ganho para o município.

Cumpre ainda destacar que é inequívoca a autonomia do Poder Concedente (Prefeitura) em conceder ou renovar as concessões públicas, tal é de sua competência exclusiva, desde que, quando necessário, autorizado pelo Poder Legislativo. Contudo, quando necessário a realização do reequilíbrio contratual, conforme se pretende no presente caso, onde mostra-se necessário a composição de obrigações previstas no contrato originário da concessão, tal se faz necessário mediante a anuência desta Agência Reguladora.



AGER
SORRISO-MT

Agência Reguladora
de Serviços Públicos
Delegados de Sorriso-MT

Assim, face os apontamentos acima relatados, essa Agência opina pela não renovação do contrato em vigor, face os reiterados descumprimentos de metas no contrato originário e a inexistência de garantias pelo cumprimento das mesmas em um novo eventual contrato de concessão.

Em optando a atual administração pela renovação da atual concessão, sugere a realização de um estudo mais aprofundado sobre as metas e garantias necessárias a universalização de água e esgoto no Município, bem como sobre o valor a ser repassado aos cofres públicos relativo à outorga.

Sendo estas nossas ponderações e respostas pertinentes, nos colocamos à disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

EVANDRO GERALDO
VOZNIAK:41129890163

Assinado de forma digital por
EVANDRO GERALDO
VOZNIAK:41129890163
Dados: 2023.12.20 10:39:53 -04'00'

EVANDRO GERALDO VOZNIAK
Diretor Presidente
AGER Sorriso



AGER
SORRISO-MT

Agência Reguladora
de Serviços Públicos
Delegados de Sorriso-MT

**PROPOSTA FINAL DE RENOVAÇÃO
ANTECIPADA ENCAMINHADA PELO
MUNICÍPIO À CONCESSIONÁRIA EM
02/02/2024, E PROTOCOLADA NA AGER-
SORRISO EM 19/02/2024.**



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

• SEMGOV - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Avenida Porto Alegre, n° 2525, Bairro: Centro, Sorriso/MT - CEP 78.890-900, Telefone: (66) 3545-4700
E-mail: governo@sorriso.mt.gov.br • www.sorriso.mt.gov.br

OFÍCIO SEMGOV N.º 011/2024

Sorriso-MT, 07 de fevereiro de 2024.

Ao Ilmo. Senhor
Eslen Parron Mendes
Procurador Geral do Município;

Evandro Vozniak
Diretor Presidente - AGER Sorriso.

*Recebido 28/02/24
mayla sorriso*

Assunto: Encaminhamento dos documentos de proposta e contraposta águas de Sorriso.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, por intermédio do Secretário Municipal de Governo bem como, presidente do Comitê de Gestão Hídrica e Esgotamento Sanitário de Sorriso, vem por meio do presente encaminhar aos departamentos competentes, a fim de tomares ciência dos tramites.

Na certeza de contar com a deferência de Vossa Senhoria e costumeira atenção dispensada, antecipo-lhe os meus agradecimentos.

Atenciosamente,

HILTON POLESELLO
Secretário Mun. De Governo

Presidente do Comitê de Gestão Hídrica e Esgotamento Sanitário de Sorriso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
GAPRE - GABINETE DO PREFEITO

Avenida Porto Alegre, nº 2525, Bairro: Centro, Sorriso/MT - CEP 78.890.900
E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br • www.sorriso.mt.gov.br

Ofício GAPRE n.º 06/2024

Sorriso-MT, 02 de fevereiro de 2024.

Ao SR.
ANDRÉ BICCA
Diretor/Presidente da AEGEA-MT (Águas de Sorriso).

Ilmo. Senhor.

PROTOCOLADO
RECEBIDO
02/02/2024
18:01
Assessoria de Comunicação Social

O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, com sede na Av. Porto Alegre, n.º 2525, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Ari Genésio Lafin e pelo Presidente do Comitê de Gestão Hídrica e Esgotamento Sanitário de Sorriso e Secretário Municipal de Governo do Município de Sorriso Sr. Hilton Polesello, vem através do presente apresentar proposta FINAL para os termos do acordo proposto pela Concessionária ao Município de Sorriso-MT, conforme passaremos a expor:

Inicialmente, insta consignar que as partes já estão em tratativas a mais de 14 (quatorze) meses, sem alcançar um consenso acerca dos termos discutidos.

Ademais, após análise da resposta apresentada pela concessionária, acerca da contraproposta apresentada pelo Município, depois de longos debates e discussões com a sociedade civil organizada, verifica-se que a empresa busca tão somente a renovação imediata do prazo do contrato de concessão, sob a alegação de que a empresa precisa levantar recursos financeiros para a conclusão das obras.

Por obviedade, a renovação do contrato tem como condicionante principal desde o início das tratativas entre as partes, a conclusão integral das obras de Esgotamento Sanitário do Município, tendo ficado claro sempre a exclusão de qualquer possibilidade de renovação imediata, posto que as obras para universalização do serviço de esgotamento sanitário deveriam ter sido executadas dentro do prazo do contrato vigente, sendo que as metas não foram cumpridas.

Isto posto, reiteramos pela última vez, os termos para eventual pactuação de acordo para renovação do prazo da concessão, conforme segue:

O Município necessita da execução integral das obras de esgotamento sanitário até o final do ano de 2027, em toda a área urbana e nos distritos: Boa Esperança, Caravágio e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

GAPRE - GABINETE DO PREFEITO

Avenida Porto Alegre, n° 2525, Bairro: Centro, Sorriso/MT - CEP 78.890.900
E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

Primavera, devendo ser readequado o cronograma apresentado para antecipação das obras apresentadas.

Se faz necessário o início da execução da obra do interceptor Lira de forma imediata (2024), visando atender a população de forma eficaz e homogênea, posto que já está em fase final a execução do interceptor Gonçalves. Em especial para o atendimento dos bairros mais carentes e distantes (regiões periféricas).

A desativação da Estação de Tratamento de Esgoto do Bairro "Benjamin Raiser", deve ocorrer no "máximo" até o ano de 2025, quando da finalização do interceptor Lira na região, bem como das demais estações em atividade espalhadas pelo município, objetivando ao final que todos os lançamentos dos resíduos tratados sejam concentrados apenas na "ETE Teles Pires", de modo a preservar integralmente o Rio Lira, que é considerado patrimônio ambiental do município, conforme Lei Municipal vigente.

Aplicação de 0%(zero por cento) relativo ao referido período, mantendo-se os valores atuais sem qualquer reajuste na tarifa de água atual, posto que a Ação Judicial proposta pela Concessionária, não obteve êxito com relação a concessão do aumento pretendido.

No que se refere a Tarifa Social da Água, mantemos o pedido de paridade com o percentual dos municípios vizinhos (Sinop e Lucas do Rio Verde), correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor da estrutura tarifária residencial.

O Município solicita a redução dos atuais 90% (noventa por cento) da tarifa de esgoto para 80% (oitenta por cento) do valor da fatura/conta de água dos consumidores, reduzindo-se o atual percentual cobrado em 10% (dez por cento).

O Município reitera a sugestão para a Tarifa Social do Esgoto, de paridade com os municípios vizinhos (Sinop e Lucas do Rio Verde), para 50% (cinquenta por cento) do valor da estrutura tarifária residencial.

No que tange a perfuração de poços e reservação de água, o Município necessita que seja aumentada a reservação de água de modo geral, mediante análise apurada dos reservatórios existentes e o ideal necessário para evitar eventual crise de desabastecimento de água no período da seca, com a manutenção da reservação ao longo dos anos, de forma progressiva conforme o percentual do crescimento populacional anual, objetivando reduzir totalmente os riscos no fornecimento de água aos munícipes, entre as quais destacamos o Distrito Primavera, o Bairro Leonel Bedin, e o Bairro Mário Raiter, cujo sistema de reservação é deficitário, conforme dados informados pela AGER Sorriso.

Se faz necessária a realização de uma análise apurada da quantidade de água extraída pelos poços existentes atualmente no Município e a quantidade necessária, conforme o número de munícipes, devendo ser considerado no cálculo o crescimento populacional anual, de modo a garantir igualmente a segurança no fornecimento de água.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
GAPRE - GABINETE DO PREFEITO

Avenida Porto Alegre, nº 2525, Bairro: Centro, Sorriso/MT - CEP 78.890.900
E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

Com relação a pressão mínima de água, o Município reitera a solicitação de que a pressão da água seja de no mínimo 10 (dez) MCA, em toda a cidade e nos distritos, nos termos da Lei Federal nº 14.026/2020 e do Plano Municipal de Saneamento Básico de Sorriso.

Para a execução dos reparos nas redes de água e esgoto, o Município entende ser necessária a execução e finalização da pavimentação, inclusive a pintura do local afetado pelo reparo na rede, no prazo máximo de 07 dias (corridos). Não sendo possível o reparo por questões técnicas ou meteorológicas, deverá a concessionária informar formalmente a AGER e a Secretaria de Cidades justificando a prorrogação do prazo. Em caso de descumprimento do prazo estipulado poderá a AGER e/ou NIF - Núcleo Integrado de Fiscalização aplicar multa em face da Concessionária, bem como em caso de reparos mal executados na pavimentação ser solicitado o refazimento do mesmo no prazo citado.

Com a formalização do acordo, deverá a Concessionária apresentar mensalmente a Prefeitura de Sorriso e a AGER, o andamento das obras e o cumprimento das metas fixadas em cronograma, descrevendo em percentuais o andamento das mesmas. Ainda, deverá ser realizada a apresentação através das mídias sociais, rádios e emissoras de TV locais, dando ampla publicidade à sociedade das obras em andamento, inclusive o percentual executado das mesmas.

O Município requer seja criado pela Concessionária um setor de gerenciamento de crises, com horário de atendimento ampliado ao atualmente existente na sede da Concessionária, melhorando os canais de atendimento ao usuário, se possível dentro de uma unidade do Ganha Tempo, por exemplo, objetivando dar melhor atendimento aos munícipes quando ocorrer incidentes que repercutem no fornecimento dos serviços essenciais, tais como faturas com valor muito elevado, falta de água, corte indevido no fornecimento de água, entre outras intercorrências.

Deverá ser procedida a readequação do sistema de pontuação dos serviços prestados pela Concessionária, posto que o sistema vigente é ineficiente e ineficaz, devendo o novo sistema se adequar ao previsto no Novo Marco Regulatório e legislações aplicáveis.

Deverá ser pactuado que o prazo para a realização de novas ligações de água no município, será efetuado em 07 (sete) dias corridos e os casos de religações em 24 (vinte e quatro) horas após o pagamento da conta em atraso pelo consumidor.

Com relação ao imóvel adquirido pela Concessionária para a instalação da nova ETE - Teles Pires, Município sugere para fins de acordo, que o valor utilizado para aquisição da área pela empresa, a ser indenizado pelo Município, seja compensado pelas multas ambientais aplicadas em desfavor da empresa, restado quitadas ambas as obrigações das partes, não repercutindo em eventual reequilíbrio de contrato.

No que tange o pedido de prorrogação do prazo contratual, o Município entende ser factível o prazo do aditivo de 15 (quinze) anos, desde que reste comprovado anteriormente a execução integral do cronograma das obras necessárias do serviço de água e esgoto.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

GAPRE - GABINETE DO PREFEITO

Avenida Porto Alegre, nº 2525, Bairro: Centro, Sorriso/MT - CEP 78.890.900
E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

A Concessionária deverá atender integralmente todas as normativas aprovadas pelo Município através da Lei Municipal n.º 3.331/2023, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico.

Em se consolidando a composição consensual para a formalização do acordo discutido entre o Município e a Concessionária, deverá ser formalizada uma minuta de aditivo contratual para homologação judicial, a ser protocolada dentro do processo em curso no judiciário, onde a Concessionária discute o reequilíbrio contratual, sendo que eventual renovação contratual somente será efetivada, após o cumprimento integral de todas as obrigações pactuadas pelas partes nos prazos a serem fixados consensualmente, o que poderá ocorrer automaticamente com a comprovação do cumprimento das obrigações firmadas.

Caso ocorra o descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas nos prazos fixados, tanto quanto as obras e dos investimentos a serem realizados pela Concessionária e que serão descritas pormenorizadamente no pretense acordo a ser homologado judicialmente, deverá ser prevista a aplicação de multas e a rescisão antecipada e automática do contrato em vigor.

A Fiscalização da execução das obras e do cronograma das mesmas, serão de responsabilidade da AGER, que deverá avaliar e atestar o cumprimento integral dos termos do acordo a ser formalizado pelas partes e homologado judicialmente.

Ao Arremate, todas as demais obrigações e responsabilidades oriundas da prestação dos serviços essenciais de água e esgoto, que eventualmente não estejam previstas na presente contraproposta, deverão ser incluídas em momento oportuno, para que sejam adequadas e incluídas no acordo a ser pactuado e homologado judicialmente, devendo ser respeitado integralmente o contido no Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB de Sorriso-MT.

Ante o exposto, encaminhamos **PROPOSTA FINAL** dos termos para a formalização de acordo consensual para que seja possível aditar o prazo do contrato vigente, sendo que caso a empresa entenda pela não pactuação nos termos propostos, registra-se desde já que a atual gestão não possui mais interesse em rediscutir novos termos, devendo o contrato atual ser cumprido nas condições atuais e no seu prazo de vigência.

Atenciosamente!

ARI GENÉSIO LAFIN
Prefeito Municipal

HILTON POLESSELLO
Sec. de Governo

Presidente do Comitê de Gestão Hídrica e Esgotamento Sanitário de Sorriso



AGER
SORRISO-MT

Agência Reguladora
de Serviços Públicos
Delegados de Sorriso-MT

**NOVA MANIFESTAÇÃO DE AGÊNCIA
REGULADORA DE SORRISO, EM
21/03/2024, NA QUAL APONTA
IRREGULARIDADES NA NEGOCIAÇÃO EM
ANDAMENTO, ENTRE CONCESSIONÁRIA
E PODER CONCEDENTE.**



AGER
SORRISO-MT

Agência Reguladora
de Serviços Públicos
Delegados de Sorriso-MT

Ofício AGER Nº 025/2024

Sorriso, 21 de março de 2024.

Ao Senhor
ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal
Sorriso, Estado de Mato Grosso

C/C

SECRETARIA DE GOVERNO

RECEBIDO EM

[Assinatura]
21/03/24

Ao Senhor
HILTON POLESELLO
Comitê de Gestão Hídrica e Esgotamento Sanitário
Prefeitura Municipal de Sorriso
Estado de Mato Grosso

C/C

Gabinete do Prefeito
Recebido Em:

[Assinatura]
21/03/24

ANDRÉ BICCA MACHADO
Concessionária Águas de Sorriso
Sorriso, Estado de Mato Grosso

PROTOL

RECEBIDO EM

21/03/24
ÁGUAS DE SORRISO

Prezados Senhores,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste expor o posicionamento desta Agência Reguladora quanto ao ofício **GAPRE 06/2024**, datado de 02/02/2024, encaminhado cópia a esta Agência Reguladora, no qual o Poder Executivo apresenta à Concessionária as exigências para a Renovação Antecipada do Contrato de Concessão, a princípio sugerindo a concessão de mais **15 (quinze) anos** para a exploração dos serviços.

Considerando os apontamentos já realizados por esta Agência Reguladora, e descritos no Ofício 106/2023 protocolado em 20/12/2023, no qual alertamos o Poder Concedente sobre a necessidade de fixação de um valor a ser repassado aos cofres públicos relativo à outorga da concessão.

Neste ponto vale lembrar que quando da Concessão Originária,

[Assinatura]



AGER
SORRISO-MT

Agência Reguladora
de Serviços Públicos
Delegados de Sorriso-MT

realizada no **ano 2.000**, o valor repassado pela Concessionária ao Poder Concedente foi de **R\$ 1.300.000,00** (um milhão e trezentos mil reais), pela exploração de **30 anos**, cuja população do município à época era de **35.605 habitantes** (IBGE), portanto o valor ofertado era decorrente da realidade econômica e populacional daquele momento. Portanto a concessão não ocorreu de forma gratuita, posto que tal possibilidade contraria a legislação conforme veremos mais abaixo.

No que concerne a proposta apresentada, tal não contempla uma análise sobre o valor devido pela concessão de mais 15 anos, nem mesmo o crescimento populacional de Sorriso, que no **ano de 2.022** apontou **110.635 habitantes** (IBGE), sendo certo que esta nova realidade populacional e econômica deve ser considerada em caso de eventual Renovação Contratual.

Vale ainda lembrar que o processo licitatório da concessão, ocorrido no **ano 2.000**, gerou diversos questionamentos na sociedade sorrisense, inclusive levando o Ministério Público Estadual a mover uma Ação Civil Pública, em face daqueles que promoveram a concessão da empresa Águas de Sorriso, a qual tramitou na Sexta Vara Cível da Comarca de Sorriso-MT por longos 20 (vinte) anos, e teve entre seus questionamentos o baixo valor da outorga, e ainda a forma do seu pagamento, sob a alegação de que teria havido direcionamento no processo licitatório.

Neste sentido, resta a esta Agência pontuar a necessidade de fixação de um valor relativo a nova outorga, condizente com o atual valor de mercado do serviço a ser explorado, posto que na forma apresentada na Contraproposta Final encaminhada pelo Poder Concedente à Concessionária, tal concessão se mostra gratuita, e em total prejuízo ao erário público.

A título de comparação e análise, cumpre relatar abaixo a Arrecadação da Concessionária nos últimos 06 meses, vejamos:

Receitas do mês de Agosto de 2023	R\$ 3.779.972,21
Receitas do mês de Setembro de 2023	R\$ 4.114.253,72
Receitas do mês de Outubro de 2023	R\$ 4.120.657,19



AGER
SORRISO-MT

Agência Reguladora
de Serviços Públicos
Delegados de Sorriso-MT

Receitas do mês de Novembro de 2023	R\$ 3.998.913,99
Receitas do mês de Dezembro de 2023	R\$ 3.825.739,69
Receitas do mês de Janeiro de 2024	R\$ 3.970.387,97
Soma	R\$ 23.809.924,77
Média Mensal	R\$ 3.968.320,79

Sobre o valor acima apontado, ainda incidirá, após a implantação integral das obras de esgotamento sanitário, a taxação correspondente a 80% sobre o valor cobrado pelo consumo de água; atualmente a taxação é de 90% sobre o consumo das unidades onde é coletado o esgotamento. Para melhor compreensão, vejamos o valor arrecadado somente com a coleta do esgoto nos últimos 06 meses:

Receitas do mês de Agosto de 2023 (Esgoto)	R\$ 542.060,79
Receitas do mês de Setembro de 2023 (Esgoto)	R\$ 620.329,04
Receitas do mês de Outubro de 2023 (Esgoto)	R\$ 600.200,03
Receitas do mês de Novembro de 2023 (Esgoto)	R\$ 603.233,60
Receitas do mês de Dezembro de 2023 (Esgoto)	R\$ 579.791,59
Receitas do mês de Janeiro de 2024 (Esgoto)	R\$ 580.530,64
Soma dos valores arrecadados com Esgoto (6 meses)	R\$ 3.526.145,69
Valor total arrecadado pela Concessionária (6 meses)	R\$ 23.809.924,77
Saldo arrecadado (Somente Água)	R\$ 20.283.779,08
Média mensal de arrecadação (Somente Água)	R\$ 3.380.629,84

Considerando a média acima apontada, temos a seguinte ponderação sobre a prorrogação da concessão, 15 anos x 12 meses = **180 meses** de nova concessão, vejamos abaixo a estimativa de arrecadação:

Média Mensal de Faturamento (Sem a cobrança do esgoto)	R\$ 3.380.629,84
Média Mensal <u>com Acréscimo da taxa de esgoto de 80%</u>	R\$ 6.085.133,71
Prazo de concessão (15 anos x 12 meses = 180 meses)	X 180
Valor estimado de Arrecadação no período acima citado	R\$ 1.095.324.067,80

Pelos cálculos acima apresentados resta demonstrado uma probabilidade de faturamento mínimo, pela Concessionária, ao longo do prazo de



AGER
SORRISO-MT

Agência Reguladora
de Serviços Públicos
Delegados de Sorriso-MT

vigência, em caso de Renovação Antecipada por mais 15 anos de Contrato de Concessão, de R\$ 1.095.324.067,80 (um bilhão, noventa e cinco milhões, trezentos e vinte quatro mil reais e oitenta centavos).

Dentre outros questionamentos, cabe ainda a esta Agência apontar o vertiginoso crescimento populacional da Cidade de Sorriso, que conforme destacado acima, no ano de 2.000 possuía **35.605 habitantes** (IBGE), e no ano de 2.022 contabilizou-se **110.635 habitantes** (IBGE), com crescimento médio superior a 5% ao ano, por certo ao longo dos próximos **15 anos**, o município, que é a Capital Nacional do Agronegócio, continuará a desenvolver-se, e se assim for, aplicando-se os mesmo 5% ao ano, a arrecadação da Concessionária, ultrapassará o valor de **DOIS BILHÕES DE REAIS**, ao longo do novo prazo de concessão, sem falar do atuais 07 anos de concessão em vigor, cujo valor arrecadado não está incluído na estimativa, e será progressiva conforme as obras do esgotamento sanitário forem sendo concluídas.

Face ao exposto, pergunta-se: Qual será o valor da outorga desta nova concessão de exploração de serviço público essencial na vida de qualquer cidadão?

Ao entendimento desta Agência Reguladora, dentre as exigências apresentadas pelo Poder Concedente para a eventual renovação da concessão existem tão somente obrigações constantes do Contrato de Concessão Originário, as quais não convêm aqui debater, **obrigações essas que já deveriam ter sido cumpridas há vários anos**. Cabe então pontuar que restam ainda praticamente 07 (sete) anos de concessão do atual contrato, prazo mais do que suficiente para o cumprimento das obrigações pendentes.

Conquanto, caso o Poder Concedente opte pelo seguimento do processo de renovação do atual contrato de concessão, importa citar o Artigo 175 da Constituição Federal, que assim estabelece:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de



AGER
SORRISO-MT

Agência Reguladora
de Serviços Públicos
Delegados de Sorriso-MT

Licitação, a prestação de serviços públicos.

Disciplinando a aplicação do artigo acima citado, foi promulgada a Lei nº 8.987/1995, a qual dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, que assim disciplina:

Art. 23. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

I - ao objeto, à área e ao prazo da concessão;

(...)

Portanto, a prorrogação dos contratos de concessão, assim como ocorre em relação aos contratos administrativos de modo geral, não é automática e demanda a avaliação da sua vantajosidade para o interesse público, embora decorra do juízo de conveniência e oportunidade do gestor público.

Neste ponto, pergunta-se, qual será a vantajosidade para o Poder Concedente na renovação antecipada pretendida, posto que, ao longo de 24 anos de concessão as obras de implantação do esgotamento sanitário não foram executadas na forma pactuada.

Além da necessidade de previsão contratual, a prorrogação dos contratos de concessão demanda, ainda, a demonstração de outros elementos, tais como: modicidade tarifária, vantajosidade em face da realização de nova licitação do objeto ao término do prazo contratual, manutenção das condições de habilitação pelo concessionário, eficiência do serviço, existência de bens não depreciados passíveis de indenização.

Nesse ponto, relativo a previsão de prorrogação contratual importa citar que na proposta encaminhada pelo Poder Concedente à Concessionária, consta a possibilidade de prorrogação por mais **15 anos**. Contudo, resta pactuado no Contrato de Concessão Originário, especificamente na Claúsula Terceira, a previsão máxima de prorrogação de **10 anos**, vejamos:

Cláusula Terceira. Os serviços são concedidos pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura do presente contrato. **Este prazo poderá ser prorrogado em uma vez em no máximo 10 (dez) anos**, desde que seja feita solicitação justificada com antecedência mínima de dois anos do término do contrato e desde que haja autorização expressa por parte do concedente.

Portanto, ao entendimento desta Agência Reguladora, a **Proposta Final** encaminhada pelo Poder Concedente à Concessionária está em total desacordo com a norma vigente e os termos do Contrato de Concessão em vigor, posto que tal fixa o prazo máximo de prorrogação em **10 anos**.

Por fim cabe destacar que é inequívoca a autonomia do Poder Concedente (Prefeitura) em conceder ou renovar as concessões públicas, tal é de sua competência exclusiva, *desde que*, quando necessário, autorizado pelo Poder Legislativo, sobre o tema, S.J.M., face a negociação em andamento cumpre citar os dispositivos legais abaixo, previstos na Lei Orgânica do Município, vejamos:

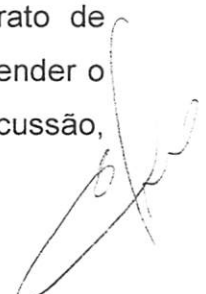
Art. 7º - Constituem bens do Município, todas as coisas móveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam, e os que vierem a ser incorporados ao seu patrimônio.

Art. 12 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município especialmente sobre:

(...)

V- bens de domínio do Município, sua aquisição, concessão administrativa de uso e alienação;

Pelo exposto, e o inerente interesse da sociedade sobre o tema, recomenda-se uma análise mais aprofundada sobre a necessidade de participação da Câmara de Vereadores na eventual renovação antecipada do atual contrato de concessão, **inclusive com a realização de audiência pública**, se assim entender o Poder Legislativo, para que seja oportunizada a sociedade uma ampla discussão,





AGER
SORRISO-MT

Agência Reguladora
de Serviços Públicos
Delegados de Sorriso-MT

vislumbrando-se a comunicação entres os vários setores da sociedade e as autoridades públicas.

No que concerne a atuação desta Agência Reguladora, existe previsão legal para que a mesma conduza a eventual análise de reequilíbrio contratual, e que *a priori*, mostra-se necessária, face o inerente descumprimento de obrigações contratuais pelas partes.

Além de todo o descumprimento voluntário de obrigações contratuais pelas partes, *também existe a desatualização do contrato pelo transcorrer do tempo*, assim, existem inúmeras obrigações que estão em desacordo com a legislação em vigor no que tange ao saneamento, principalmente a Lei que atualiza o Marco do Saneamento Básico, nº 14.026/2020.

Assim, face os apontamentos acima relatados, essa Agência **opina neste momento, pela não renovação do contrato em vigor**, face os reiterados descumprimentos de metas no contrato originário e a inexistência de garantias pelo cumprimento das mesmas em um novo eventual contrato de concessão e todo o demais exposto.

Em optando a atual administração pela renovação da atual concessão, **sugere-se** a realização de um estudo mais aprofundado sobre as metas e garantias necessárias a universalização de água e esgoto no Município, bem como sobre o valor a ser repassado aos cofres públicos relativo à **outorga da concessão**.

Sendo estas nossas ponderações e respostas pertinentes, nos colocamos à disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

EVANDRO GERALDO VOZNIAK
Diretor Presidente
AGER Sorriso